

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 196

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 29 de outubro de 2015

Grupo de Trabalho do MP vai auxiliar promotores do Júri

GT vai fornecer material de pesquisa e promover capacitação dos membros

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em breve contará com um grupo de trabalho (GT) para apoiar os promotores de Justiça do Tribunal do Júri. A proposta de resolução com as atribuições do GT, de autoria do promotor Fernando Della Latta Camargo, foi aprovada no dia 22 de outubro, em reunião realizada na sede da 14ª Circunscrição Ministerial do MPPE, em Triunfo (Sertão do Pajeú).

O novo GT será vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal (Caop Criminal) e prestará auxílio aos promotores de Justiça que atuam do inquérito

ao plenário do Júri, em casos de repercussão ou justificada necessidade, em conjunto ou por aquiescência formal do promotor natural, mediante designação da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente com estratégias de atuação funcional. Irá oferecer material de pesquisa para subsidiar o trabalho do promotor, intercambiar informações entre promotores de Justiça, promover mesas científicas para uniformização de teses, realizar e organizar encontros funcionais para aperfeiçoamento dos promotores do Júri, auxiliar a Procuradoria Geral e a Corregedoria do MPPE na designação de promotores de Justiça

para atuação em julgamentos durante a Semana Nacional do Júri, entre outras atribuições.

A reunião contou com a presença do procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda; coordenador do Caop Criminal, Carlos Vítório; ouvidor, Antônio Carlos Cavalcanti; promotores de Justiça Evânia Cintian, Yélena Araújo, Felipe Akel, Maviael de Souza, Lúcio de Almeida; e o vice-presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), Roberto Brayner; além do autor da proposta.

Para iniciar o grupo, definiu-se uma comissão provisória de organização formada pelos

promotores de Justiça Fernando Della Latta Camargo, Roberto Brayner e Carlos Vítório. O próximo passo será franquear a inscrição de promotores de Justiça voluntariamente para compor o GT. Para facilitar o contato entre os integrantes, o GT do Tribunal do Júri poderá se reunir e trocar informações de forma virtual, via web, por videoconferência, ou através de outro meio eletrônico.

A proposta foi encaminhada ao procurador-geral de Justiça, via ofício, no dia 30 de setembro, após aprovação unânime pela diretoria da Associação do Ministério Público de Pernambuco.

HUMANIZAÇÃO DO PARTO Oficina de sensibilização em Goiana será dia 9/11

Estão abertas as inscrições para a *Oficina de Sensibilização e Humanização do Parto e Nascimento* da XII Gerência Regional de Saúde (Geres) de Goiana, a ser realizada no dia 9 de novembro, das 9 às 13 horas, no auditório da Escola Técnica Estadual Aderico Alves de Vasconcelos. São 180 vagas para promotores de Justiça e servidores do MPPE (com prioridade para aqueles que atuam na defesa da saúde), Gestores Hospitalares, Secretários Municipais de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde dos municípios da XII Geres e sociedade civil organizada.

Interessados devem se inscrever até o dia 5 de novembro através do site www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

Na oficina será apresentada a campanha institucional Humanização do Parto, pela equipe da Assessoria de Comunicação Social do MPPE. Em seguida, a enfermeira obstetra e parteira urbana Tatianne Frank ministrará palestra sobre a violência obstétrica e humanização do parto; e a promotora de Justiça e líder do projeto, Maísa Melo, e a equipe da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social explanarão sobre o projeto institucional Humanização do Parto. Após as apresentações, será aberto um espaço para debates e dirimir dúvidas do público quanto à implantação da proposta do projeto nas unidades de saúde.

O seminário é uma realização da Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e com suporte do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde.

CASAS DE ACOLHIMENTO NO RECIFE

MP recomenda melhorias nas condições de segurança

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco (SDSCJ) que providencie, no prazo de 30 dias, a colocação de extintores de incêndio em casas de acolhimento de crianças e adolescentes do Recife, apresentando também, no prazo de 60 dias, o Projeto da Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco (CBMPE) das casas Vóvó Geralda, Casa da Madalena, Lar Esperança e Comunidade Rodolfo Aureliano.

Em resposta a um ofício encaminhado pelo MPPE, a Secretaria apenas enviou as Anotações de Responsabilidade Técnica dos

sistemas de GLP de cada uma das casas, não tendo informado quanto à colocação de extintores nem apresentado Projeto da Central de GLP aprovado pelo CBMPE.

De acordo com a promotora de Justiça com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rosa Maria Salvi da Carvalheira, a situação em que se encontram as casas oferece riscos à segurança das crianças acolhidas. Em uma nova vistoria, os bombeiros constataram que persistem irregularidades como sistema de prevenção contra incêndios e pânico vencidos e mal dimensionados e a falta, em todas as casas vistoriadas, de projetos para a central de GLP.

Outra irregularidade relacionada

a uma casa de acolhimento no Recife foi tema de recomendação do MPPE. Dessa vez, a recomendação foi aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (Comdica), para que cancelarem o registro da entidade Movimento de Transformação Integral dos Valores Humanos (MOTIVAH) e seus programas, no prazo de 60 dias, uma vez que a instituição não desenvolve mais nenhum programa de atendimento à criança e ao adolescente.

A casa fechou sua sede, no bairro dos Torões, em 2013, conforme declarações prestadas pela secretaria da instituição à Promotoria de Justiça.

Mais informações
www.mppe.mp.br

VAQUEJADA EM JATAÚBA

Evento deve garantir práticas respeitadas com os animais

O organizador da 2ª Vaquejada do grupo Haras Gatinho, Eliano Espedito de Lima, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao bem-estar e à proteção dos animais durante a festividade, que acontecerá na cidade de Jataúba. O evento ocorrerá no Parque Silvério Bemadino, no período de 13 a 15 de novembro.

O organizador do evento, que fez previamente o comunicado sobre a data de sua realização, se comprometeu ainda a seguir as boas práticas defendidas pela Associação Brasileira de Vaquejada (Abvaq) e recomendadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambien-

te (Caop Meio Ambiente) em orientação publicada no Diário Oficial de 31 de julho deste ano.

Com a assinatura do Termo, o organizador da vaquejada se comprometeu a manter, ao longo de todo o evento, uma equipe de veterinários à disposição dos competidores. Esses profissionais também deverão acompanhar o tratamento de bois e cavalos que adoecem ou porventura se machuquem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias para resguardar a saúde dos animais.

Outras medidas para garantir o bem-estar dos animais são a disponibilização de água e alimento suficientes para todos os bovinos e equinos durante a realização da vaquejada; a proibição de lidar com os animais através do uso de qual-

quer instrumento cortante, perfurante ou que provoque choques; a inspeção prévia das luvas dos vaqueiros, a fim de garantir que não tenham pregos, parafusos ou outros elementos nocivos; e a proibição da presença de bois com chifres pontiagudos que possam representar risco às pessoas e animais.

Além da informação prévia sobre o evento, já feita pelo organizador, o promotor de Justiça Henrique Ramos Rodrigues explica que os acidentes que ocorrerem com os animais durante a vaquejada devem ser comunicados, imediatamente e por escrito, à Promotoria de Justiça Ambiental, visando a proteção dos animais.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 004/2015

Dispõe sobre o reconhecimento e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 9º inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27.12.94 e suas alterações:

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 101/2000, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.4 Transações no Setor Público) e a outros atos normativos que dispõem sobre a contabilidade geral e pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e uniformizar critérios para reconhecimento e pagamento de obrigações, com vistas a garantir a observância de normas correlatas à execução orçamentária e ao tratamento isonômico dos credores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O reconhecimento de direitos e dívidas ficam regulamentados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - passivo: montante de dívidas que a administração deve satisfazer, referente ao mesmo exercício financeiro ou a exercícios financeiros anteriores;

II - Dívidas de exercícios anteriores: obrigações reconhecidas pela administração relativas às competências de exercícios financeiros anteriores;

III - Reconhecimento de direito: ato decisório pelo qual a administração reconhece a existência de direito subjetivo, mediante a aplicação de ato normativo ou de mudança de sua interpretação, com efeitos financeiros favoráveis ao administrado;

IV - Reconhecimento de dívida: ato por meio do qual a autoridade competente (ordenador de despesa) reconhece e registra a despesa para fins de liquidação e pagamento;

V - Pagamento integral: quando houver disponibilidade de programação orçamentária e financeira para liquidação e pagamento em parcela única;

VI - Pagamento parcial: quando não houver disponibilidade de programação orçamentária e financeira para liquidação e pagamento em parcela única. Neste caso, o pagamento será realizado em parcelas, podendo ultrapassar vários exercícios financeiros.

CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO

Art 3º As decisões administrativas de reconhecimento de direitos e dívidas do MPPE, serão deliberadas pelo ordenador de despesas do respectivo órgão.

§ 1º Para as despesas de pessoal, deverão:

I - demonstrar, de forma completa, a apuração dos valores devidos,

com metodologia de cálculo elaborada pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II - observar o cumprimento dos limites de despesas com pessoal dispostos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Para todos os casos, deverão:

I - ser separadas e classificadas em:

- a) passivos relativos ao exercício corrente;
b) dívidas de exercícios anteriores.

II - condicionar o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária;

III - conter o impacto orçamentário-financeiros e as declarações de adequação de que trata o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art 4º As obrigações deverão ser reconhecidas no momento do fato gerador, em atendimento ao Princípio da Competência.

§ 1º A Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade deverá efetuar o registro da obrigação quando ocorrer o fato gerador de uma despesa, ainda que sem dotação no orçamento.

§ 2º Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO encaminhará as dívidas reconhecidas pela administração para o devido registro contábil no passivo da Instituição.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento das dívidas deverão respeitar a ordem cronológica do seu reconhecimento.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não se aplica quando não existirem recursos orçamentários suficientes para o pagamento integral de determinado passivo, situação em que o pagamento será realizado em parcelas iguais.

Art 6º Quando os recursos disponíveis não forem suficientes para o cumprimento integral ou parcial dos passivos, será observada a seguinte ordem de prioridade para o efetivo pagamento:

I - dívidas de natureza alimentar;

II - dívidas cujos beneficiários sejam portadores de doença grave, especificada em lei;

III - dívidas cujos beneficiários tiverem idade igual ou superior a 60 anos;

Parágrafo único. Havendo vários beneficiários na mesma ordem de prioridade de que trata o *caput* deste artigo, será realizado o pagamento em parcelas iguais.

Art. 7º A Administração poderá, por ato devidamente justificado, estabelecer critério diferenciado para pagamento parcelado das dívidas.

Art. 8º. A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - grave perturbação da ordem;
II - estado de emergência;
III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - relevante interesse público

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II, III e V devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados no *site* oficial do MPPE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os procedimentos em curso que tratam do reconhecimento e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco deverão se ajustar ao conteúdo desta Resolução.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de outubro de 2015

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.967/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.968/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor das Portarias PGJ nºs 1.950/2015 e 1.951/2015, que foram publicadas no DOE de 28/10/2015;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, realizada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.942/2015, de 27.10.2015, publicada no DOE de 28.10.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	2º Promotor de Justiça de Ribeirão
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Daniel Gustavo Moreno Meneguz

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.969/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Marcelo Tebet Halfeld, no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.970/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE: Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Manuela de Oliveira Gonçalves, no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de outubro de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.971/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 915/2015, a partir do mês de novembro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de outubro de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.972/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de outubro de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.973/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Alterar o gozo das férias escalares do Bel. **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de novembro/2015, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de outubro de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.974/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 045/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de novembro de 2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de outubro de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.975/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 045/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o mês de novembro de 2015, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de outubro de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.976/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 045/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o mês de novembro de 2015, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de outubro de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.977/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Alterar o gozo das férias escalares do Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o mês de novembro/2015, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de outubro de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.978/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição ministerial, com sede em Caruaru, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Fabiano de Melo Pessoa, no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de outubro de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.979/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite na 2ª Vara da Família de Caruaru, no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de outubro de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.946/2.015
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Janaina do Sacramento Bezerra, no período de 03 a 12/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 27 de outubro de 2015.
Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício (Republicado por haver saído com incorreção no original)
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.947/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Janaina do Sacramento Bezerra, no período de 03 a 15/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 27 de outubro de 2015.
Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício (Republicado por haver saído com incorreção no original)
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA , exarou o seguinte despacho:

28.10.2015

Expediente n.º: 31/15
Processo n.º: 0040806-0/2015
Requerente: **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para adoção das providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de outubro de 2015.
JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

<u>28.10.2015</u>
Expediente n.º: 1652/15 Processo n.º: 0040376-2/2015 Requerente: CÂMARA DOS DEPUTADOS Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Remeta-se ao CAOP de Defesa da Saúde.</i>

Expediente n.º: 2600/15
Processo n.º: 0040377-3/2015
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUPI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0040246-7/2015
Requerente: **ABMPOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 691/15
Processo n.º: 0038896-7/2015
Requerente: **PGE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP com urgência.*

Expediente n.º: 3391/15
Processo n.º: 0040213-1/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 24004/15
Processo n.º: 0040085-8/2015
Requerente: **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 019/15
Processo n.º: 0035395-7/2015
Requerente: **GNDH**

Assunto: Comunicações Despacho: <i>Providenciado. Arquive-se.</i>
Expediente n.º: 6442/2015 Processo n.º: 0040320-0/2015 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.</i>

Expediente n.º: 330/15
Processo n.º: 0025052-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0029233-1/2015
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*
Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0022468-4/2015
Requerente: **FOPCB/FOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Tendo em vista o retorno da Promotora de Justiça, arquive-se o presente expediente.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de outubro de 2015.
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO Promotor de Justiça Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 015/15
Processo n.º: 0033167-2/2015
Requerente: **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0038655-0/2015
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 203/15
Processo n.º: 0038843-8/2015
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0038845-1, 0038849-5, 0038864-2, 0038891-2, 0038903-5, 0038908-1, 0038960-8, 0038984-5, 0038985-6, 0038986-7, 0039008-2, 0039113-8, 0039171-3, 0039176-8, 0039179-2, 0039325-4/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 161/15
Processo n.º: 0039021-6/2015
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 13, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 083/15
Processo n.º: 0039523-4/2015
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0039802-4/2015
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0039803-5, 0039804-6, 0039850-7, 0039851-8, 0040002-6, 0040004-8, 0040032-0, 0040039-7, 0040041-0, 0040147-7, 0040243-4, 0010257-0, 0040258-1, 0040260-3, 0040261-4, 0040387-4, 0040388-5, 0040389-6, 0040390-7, 0040391-8, 0040392-0, 0040393-1, 0040465-1, 0040469-/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 040/15
Processo n.º: 0039854-2/2015
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento.*

Expediente n.º: 046/15
Processo n.º: 0039856-4/2015
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0039911-5/2015
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0039961-1/2015
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 069/15
Processo n.º: 0039969-0/2015
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**

Assunto: Ofícios
Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>

Expediente n.º: 043/15
Processo n.º: 0039972-3/2015
Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Assunto: Ofícios
Despacho: <i>Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i>

Expediente n.º: 376/15
Processo n.º: 0040000-4/2015
Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i>

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0040052-2/2015
Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>

Expediente n.º: 74/15
Processo n.º: 0040148-8/2015
Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>Ao Conselho Superior do Ministério Público.</i>

Expediente n.º: 75/15
Processo n.º: 0040150-1/2015
Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>Ao Conselho Superior do Ministério Público.</i>

Expediente n.º: 2015.0178001211
Processo n.º: 0040153-4/2015
Requerente: ERIKA SOARES MULATINHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.</i>

Expediente n.º: 526/15
Processo n.º: 0040183-7/2015
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Solicitação
Despacho: <i>À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.</i>

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0040272-6/2015
Requerente: MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Assunto: Requerimento
Despacho: <i>À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.</i>

Expediente n.º: 159/15
Processo n.º: 0040311-0/2015
Requerente: CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Assunto: Comunicações
Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i>

Expediente n.º: 160/15
Processo n.º: 0040312-1/2015
Requerente: CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Assunto: Comunicações
Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i>

Expediente n.º: Cl 70/15
Processo n.º: 0040313-2/2015
Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Assunto: Solicitação
Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i>

Expediente n.º: Cl 71/15
Processo n.º: 0040316-5/2015
Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Assunto: Solicitação
Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i>

Expediente n.º: 069/15
Processo n.º: 0040380-6/2015
Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.</i>

Expediente n.º: RC 122/2015
Processo n.º: 0040523-5/2015
Requerente: FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO
Assunto: Requerimento
Despacho: <i>Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminhó à CMFC para fins de pagamento</i>

Expediente n.º: RC 123/2015
Processo n.º: 0040524-6/2015
Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Assunto: Requerimento
Despacho: <i>Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhó à CMFC para fins de pagamento</i>

Expediente n.º: 213/15
Processo n.º: 0035043-6/2015
Requerente: AUREA ROSANE VIEIRA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>Devolva-se à requerente para conhecimento do parecer da CMTI.</i>

Expediente n.º: 138/15
Processo n.º: 0039326-5/2015

Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0039327-6, 0039328-7, 0039329-8, 0039330-0, 0039331-1, 0039332-2, 0039502-1, 0039503-2, 0039505-4, 0039506-5, 0039507-6, 0039508-7, 0039509-8, 0039510-0, 0039511-1, 0039512-2, 0039513-3, 0039514-4, 0039515-5, 0039516-6, 0039526-7, 0039556-1, 0039596-5, 0039600-0, 0039603-3, 0039605-5, 0039612-3, 0039164-5, 0039624-6, 0039625-7, 0039628-1/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.</i>

Expediente n.º: 248/15
Processo n.º: 0040220-8/2015
Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO
Assunto: Comunicações
Despacho: <i>Encaminhe-se ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento.</i>

Expediente n.º: 268/15
Processo n.º: 0040259-2/2015
Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i>

Expediente n.º: 524/15
Processo n.º: 0040273-7/2015
Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Assunto: Solicitação
Despacho: <i>Autorizo.Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i>

Expediente n.º: 179/15
Processo n.º: 0040276-1/2015
Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Assunto: Comunicações
Despacho: <i>Ao Conselho Superior do Ministério Público.</i>

Expediente n.º: 450/15
Processo n.º: 0040306-4/2015
Requerente: AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO
Assunto: Comunicações
Despacho: <i>Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i>

Expediente n.º: 90/15
Processo n.º: 0040330-1/2015
Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>Ao Conselho Superior do Ministério Público.</i>

Expediente n.º: 254/15
Processo n.º: 0040430-2/2015
Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>Encaminhe-se ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento.</i>

Expediente n.º: 418/15
Processo n.º: 0040463-8/2015
Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: <i>Ao Conselho Superior do Ministério Público.</i>

Expediente n.º: RC 120/2015
Processo n.º: 0040520-2/2015
Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Assunto: Requerimento
Despacho: <i>Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhó à CMFC para fins de pagamento.</i>

Expediente n.º: RC 121/2015
Processo n.º: 0040521-3/2015
Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Assunto: Requerimento
Despacho: <i>Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhó à CMFC para fins de pagamento.</i>

<p>Procuradoria Geral de Justiça, 28 de outubro de 2015.</p> <p style="text-align: center;">JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p>
--

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 41083/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 41121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 41141/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se cópia à CGMP para conhecimento. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 40901/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 40841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 40801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 40061/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 36182/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Encaminhe-se as informações prestadas à requerente, para que informe um novo período para gozo de licença prêmio.

Número protocolo: 40322/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 40241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 40201/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 40141/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 39823/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: JOSÉ RAMÓN SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 39083/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 39901/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 39981/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Com base no atestado acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença médica à requerente, conforme artigo 65, § 1º, a, da Lei Orgânica do MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 37263/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 39925/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 39502/2015
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ITAMAR DIAS NORONHA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 39924/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 39923/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 39921/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 39882/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 39821/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 39861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

Número protocolo: 39601/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 39621/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 39641/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 39661/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP como solicitado.

Número protocolo: 39681/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 39721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Despacho: Ciente. Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 39781/2015
Documento de Origem: Eletrônico

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público como solicitado.

Número protocolo: 39561/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 39521/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 39321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: Defiro excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

Número protocolo: 35701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA exarou os seguintes despachos:

Dia 28.10.2015
 Expediente s/n./2015
 Processo n.º: 0040522-4/2015
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
 Assunto: Licença medica
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente s/n/2015
 Processo n.º:0038754-0/2015
 Requerente: **Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Jurídicos**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: *Arquive-se.*

Expediente nº 060/2015
 Processo n.º: 0038292-6/2015
 Requerente: **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério Público. Encaminha-se à CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP para conhecimento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 27.10.2015
 Expediente n.º: 377/15
 Processo n.º: 0040061-2/2015
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os SIIGs nºs 0040064-5, 0040086-0, 0040067-8, 0040070-2, 0040072-4, 0040587-6 e 0040074-6/2015, por se tratar de mesma matéria e já providenciados pela Portaria POR-PGJ Nº 1.936/2015 e, em seguida, archive-se.*

Expediente n.º: 386/15
 Processo n.º: 0040265-8/2015
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.923/2015, publicada no DOE do dia 27.10.2015. Archive-se.*

Expediente n.º: 39/15
 Processo n.º: 0040575-3/2015
 Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.929/2015, publicada no DOE do dia 27.10.2015. Archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 20 de outubro de 2015
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes (substituindo a Conselheira Drª. Lúcia de Assis), José Lopes de Oliveira Filho, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Silvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.
Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes e disse que dará início a sessão. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Drª. Lúcia de Assis que se encontra de férias e do Conselheiro Dr. Paulo Lapenda que se encontra em correição na Circunscrição de Palmares. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Processos de Distribuições Anteriores:** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que entrou em contato com o Dr. Henrique, de Caruaru, a propósito das rejeições das denúncias. Na oportunidade, ele disse que se tratava de uma questão pontual e que estas passaram a ocorrer depois que deu entrada em recurso de uma decisão do juiz, mas que estão sendo resolvidas através de recursos. Ele também agradeceu a atenção da Conselheira Drª. Maria Helena e da Corregedoria. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, lembrou que na próxima segunda feira, dia 26/10/2015, haverá audiência sobre o Ciclo Completo de Polícia, que trata, entre outros, da possibilidade de outras Polícias lavrarem Termo de Prisão em Flagrante. A AMPPE publicou ofício circular dizendo várias questões da Nota Técnica da CONAMP sobre esse ponto e da Proposta de Emenda à Constituição - PEC. Uma das PEC's prevê a autonomia orçamentária, financeira e até funcional das Polícias, com subordinação direta somente ao Governador do Estado. A AMPPE estará disponibilizando uma enquete no seu site sobre o Ciclo Completo. É importante que todos participem. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que encaminhou ofício ao PGJ sobre as dificuldades da Promotora de Justiça com atuação na Infância e Juventude de Jaboatão, que tem tido uma demanda sobre-humana. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): SIIG 0037248-6/2014, Correição, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0037250-8/2014, Correição, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima com atuação na Defesa do Consumidor, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VERIFICATÓRIA.** SIIG 0037447-7/2014, Correição, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE SEJA CONCEDIDO O PRAZO SOLICITADO, COM REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VERIFICATÓRIA, APÓS O EXAURIMENTO DESSE.** SIIG 0037450-1/2014, Correição, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0037451-2/2014, Correição, 23ª Promotora de Justiça da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0037455-6/2014, Correição, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania na Capital, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE A CORREGEDORIA CONCEDA PRAZO PARA QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA PROCEDA COM EXAME DAS NOTÍCIAS DE FATO NÃO CONVERTIDAS EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, BEM COMO CADASTRO NO ARQUIVEMENOS DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO.** SIIG 0037475-8/2014, Correição, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE A CORREGEDORIA CONCEDA PRAZO PARA QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA PROCEDA COM CADASTRO NO ARQUIVEMENOS DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO.** SIIG 0037489-4/2014, Correição, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE SEJA ANOTADO NA FICHA FUNCIONAL DO REFERIDO PROMOTOR OS ELOGIOS AO ZELO E DEDICAÇÃO NAS ATUAÇÕES JUDICIAIS.** SIIG 0037498-4/2014, Correição, Promotora de Justiça de Igarassu, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 037501-7/2014, Correição, Promotora de Justiça de Igarassu, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 037503-7/2014, Correição, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, relatando e votando pelo arquivamento **RECOMENDANDO QUE SEJA ANOTADO NA FICHA FUNCIONAL DO REFERIDO PROMOTOR OS ELOGIOS AO ZELO E DEDICAÇÃO.** SIIG 037509-7/2014, Correição, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA, APÓS O QUAL A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VERIFICATÓRIA.** SIIG 0037511-8/2014, Correição, Promotora de Justiça de Itapissuma, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE SEJA REOFICIADO O**

PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUANTE FIXANDO NOVO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. Colocado(s) em votação, foi determinado, por maioria, o arquivamento nos termos do voto da relatora, enquanto as Conselheiras Drª. Adriana Fontes e Drª. Janeide Oliveira entendiam pela dispensa da anotação na ficha funcional por tratar-se de zelo e dedicação uma obrigação funcional, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG s/n, Correição, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE SEJA ANOTADO NA FICHA FUNCIONAL DA REFERIDA PROMOTORA OS ELOGIOS AO ZELO E DEDICAÇÃO, BEM COMO QUE A CORREGEDORIA SOLICITE O IMEDIATO CADASTRO NO ARQUIVEMENOS DOS ATENDIMENTOS AO PÚBLICO, CONCEDENDO PRAZO PARA ESSE FIM.** SIIG 0032095-1/2015, Correição, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pela conversão em diligência para que a Corregedoria proceda a inspeção verificatória, ou, se julgar suficiente, angarie informações da Promotora de Justiça Oficiante através de ofício, quanto a existência ou não de feitos com vista ao Ministério Público e juntada da respectiva planilha, atendimento aos prazos processuais, média mensal de atendimento ao público, existência ou não de registro formal, dentre outros dados possibilitadores da conclusão do referido relatório, após com as informações complementares e respectivas conclusões, volte os autos para devida apreciação. SIIG 0032096-2/2015, Correição, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE SEJA ANOTADO NA FICHA FUNCIONAL DOS REFERIDOS PROMOTORES OS ELOGIOS AO ZELO E DEDICAÇÃO.** SIIG 0032105-2/2015, Correição, Promotora de Justiça com atuação nos feitos da Central de Inquiridos de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE SEJA ANOTADO NA FICHA FUNCIONAL DO REFERIDO PROMOTOR OS ELOGIOS AO ZELO E DEDICAÇÃO.** SIIG 0032111-8/2015, Correição, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE SEJA OFICIADA A RESPECTIVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONCEDENDO PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO.** SIIG 0032118-6/2015, Correição, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE SEJA ANOTADO NA FICHA FUNCIONAL DO REFERIDO PROMOTOR OS ELOGIOS AO ZELO E DEDICAÇÃO.** SIIG 0032128-7/2015, Correição, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE SEJA ANOTADO NA FICHA FUNCIONAL DA REFERIDA PROMOTORA OS ELOGIOS AO ZELO E DEDICAÇÃO.** SIIG 0032130-0/2015, Correição, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento, **RECOMENDANDO QUE SEJA ANOTADO NA FICHA FUNCIONAL DA REFERIDA PROMOTORA OS ELOGIOS AO ZELO E DEDICAÇÃO.** SIIG 0032141-2/2015, Correição, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0032145-6/2015, Correição, 32ª e 33ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento em relação à 32ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, mas pela **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJA OFICIADO O PROMOTOR DE JUSTIÇA LÁ ACUMULANTE FIXANDO PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO, APÓS O QUAL A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VERIFICATÓRIA PELA CORREGEDORIA, COM CONCLUSÕES COMPLEMENTARES E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO A ESSA CONSELHEIRA PARA APECIAÇÃO.** SIIG 0032141-2/2015, Correição, 32ª e 34ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0032152-4/2015, Correição, Promotorias de Justiça com atuação nas atividades extrajudiciais e atuação nos feitos judiciais, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0032155-7/2015, Correição, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação do SIIG 0032095-1/2015, foi determinado, por maioria, o arquivamento e, quanto aos demais, colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0032145-6/2015, em relação à 33ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital, e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, enquanto as Conselheiras Drª. Adriana Fontes e Drª. Janeide Oliveira entendiam pela dispensa da anotação na ficha funcional por tratar-se de zelo e dedicação uma obrigação funcional, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira informou que na sessão do dia seguinte não poderá comparecer, pois estará em sessão do Tribunal de Justiça. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): s/n, 2014/1751802, 2014/1751709, 2014/1751718, 2012/963682, 2013/1078083, 2012/636522, 2013/1163951, 2014/1815544, 2015/19052014 e 2012/740135, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 1932308/2015, 1342872/2013, 1459058/2014, 1610508/2014, 778595/2012, 691180/2012, 595909/2012, 1896475/2015, 717363/2012 e 1500410/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Maria Helena registrou que tem mais 20 (vinte) processos prontos para serem relatados, mas devido ao adiantado da hora ficarão para a próxima

sessão. O Conselheiro Dr. José Elias, considerando que só tem 8 (oito) processos para serem relatados, cedeu sua vez para Drª. Adriana Fontes. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2015/1917745, 2015/1919820, 2015/1911972, 2011/582652, 2013/1352703, 2013/1390786, 2014/1596489, 2013/1077330, 2011/99326, 2015/1785071, 2013/1194329, 2012/654514 2012/650652, 2012/648817, 2012/823673, 2015/1810132, 2013/1376297, 2015/1827326 e 2012/808651, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Carlos Guerra. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 30 de setembro de 2015
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Silvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.
Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Paulo Lapenda que se encontra em correição na 20ª e 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho informou que a Corregedoria concluiu a correição nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, pelo qual encaminhará os relatórios a este Colegiado. Disse que Procurador Geral de Justiça nomeou em dedicação exclusiva, como a Corregedoria havia pedido, a Promotora de Justiça com atuação no Patrimônio Público de Ipojuca. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, lembrou que na sexta feira fará um encontro na Associação, quando será lançado um livro a respeito da História de Cabrobó, do associado José Sobreira. Continuando, disse também que será inaugurado o espaço Cultural Ana Maria Campos Torres. II – **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 34ª Sessão Ordinária/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitas as alterações solicitadas, foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade. III – **Siig 26564-5/2014 - Relatora Drª. Lúcia de Assis:** A Conselheira Drª. Lúcia de Assis disse que trouxe apenas agora o presente processo em razão de ter verificado a necessidade de notificação do recorrido quando do termino da confecção do relatório, momento em que pediu que a secretária tomasse as providências para esse fim. Devidamente cientificado o recorrido, conforme certidão constante do processo, a Conselheira procedeu com o relatório e voto pelo conhecimento e negativa de provimento. Após discussão, a Conselheira Drª. Maria Helena levantou questão preliminar para declarar a incompetência do Conselho para avocar arquivamento de procedimento. Colocado em votação o Colegiado decidiu, por maioria, pela rejeição da preliminar, enquanto o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, entendia pelo acatamento da preliminar e o Conselheiro Dr. José Elias entendia pelo acatamento da preliminar pela impossibilidade de avocação de autos como sucedâneo de recurso. Quanto ao mérito, foi colocado em votação e o Colegiado decidiu, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso. IV – **Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **IVI - Instalações de Inquiridos Cíveis e PP's: 1) SIIG n° 0033985-1/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP n° 001/2015. **2) SIIG n° 0034022-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 007/2015. **3) SIIG n° 0033138-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 011/2015. **4) SIIG n° 0033123-3/2015.** Interessada: 1ª PJ de Arcoverde. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 001/2015. **5) SIIG n° 0033049-1/2015.** Interessada: PJDC de Goiana. Encaminha cópia da Portaria n° 07/2015 (Autos Arquimedes n° 2015/2028002) de Instauração de IC. **6) SIIG n° 0031285-1/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP n° 05/2015. **7) SIIG n° 0031284-0/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP n° 06/2015. **8) SIIG n° 0031281-6/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP n° 07/2015. **9) SIIG n° 0031280-5/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP n° 08/2015. **10) SIIG n° 0031275-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 015/2015. **11) SIIG n° 0031276-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 014/2015. **12) SIIG n° 0031277-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 013/2015. **13) SIIG n° 0031278-3/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP n° 10/2015. **14) SIIG n° 0031279-4/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP n° 09/2015. **15) SIIG n° 0030954-3/2015.** Interessada: PJ de Belém de São Francisco. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 001/2015. **16) SIIG n° 0030959-8/2015.** Interessada: PJ de Belém de São Francisco. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 002/2015. **17) SIIG n° 0030961-1/2015.** Interessada: PJ de Belém de São Francisco. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 003/2015. **18) SIIG n° 0030960-0/2015.** Interessada: PJ de Belém de São Francisco. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 004/2015. **19) SIIG n° 0030986-8/2015.** Interessada: PJ de Calçado. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 04/2013. **20) SIIG n° 0033275-2/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha

cópia da Portaria nº 008/2015 de Instauração de IC. **21) SIIG nº 0033278-5/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria nº 006/2015 de Instauração de IC. **22) SIIG nº 0033279-6/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria nº 007/2015 de Instauração de IC. **23) SIIG nº 0033298-7/2015.** Interessada: PJ de São José do Egito. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 010/2015. **24) Arquimedes Auto nº 2015/2035250 / Doc. 5808644.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 029/2015. **25) SIIG nº 0032559-6/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA 097/2015. **26) SIIG nº 0032730-6/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 032/2015. **27) SIIG nº 0032729-5/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 30/2015. **28) SIIG nº 0032728-4/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 031/2015. **29) SIIG nº 0032709-3/2015.** Interessada: PJ de Paudalho. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 001/2015. **30) SIIG nº 0032704-7/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 022/2015. **31) SIIG nº 0032670-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 12/2015. **32) SIIG nº 0032669-8/2015.** Interessada: 1ª e 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP Conjunto nº 02/2015. **33) SIIG nº 0032660-8/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 04/2015. **34) SIIG nº 0032569-7/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA 100/2015. **35) SIIG nº 0030672-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Limoeiro. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 004/2015. **36) SIIG nº 0035904-3/2015.** Interessada: PJ de Joaquim Nabuco. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 004/2015. **IV.II - Conversão de PP's em IC's: 1) SIIG nº 0032504-5/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 014/2014 em IC nº 008/2015. **2) SIIG nº 0032379-6/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Palmares. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 2013/1144358 em IC nº 2013/1144358. **3) SIIG nº 0032427-0/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 050/2015-34ª PJS em IC nº 045/2015-34ª PJS. **4) SIIG nº 0032442-4/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 025/2015-34ª PJS em IC nº 049/2015-34ª PJS. **5) SIIG nº 0032416-7/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 022/2015-34ª PJS em IC nº 048/2015-34ª PJS. **7) SIIG nº 0032438-2/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 058/2015-34ª PJS em IC nº 047/2015-34ª PJS. **9) SIIG nº 0032457-3/2015.** Interessada: 1ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 003/2014 em IC nº 008/2015. **10) SIIG nº 0032253-6/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 039/2015 em IC 039/2015-6ª PJDC. **11) SIIG nº 0032259-3/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria nº 15/2015 de Conversão de PP s/nº no IC nº 09/2015. **12) SIIG nº 0032091-6/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 040/2015 em IC 040/2015-6ª PJDC. **13) SIIG nº 0032088-3/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 025/2015 em IC 025/2015-6ª PJDC. **14) SIIG nº 0032112-0/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 039/2014-PMA em IC nº 024/2015-PMA. **15) SIIG nº 0032104-1/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 033/2014-PMA em IC nº 022/2015-PMA. **16) SIIG nº 0032092-7/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 036/2015 em IC 036/2015-6ª PJDC. **17) SIIG nº 0032098-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 043/2014-PMA em IC nº 025/2015-PMA. **18) SIIG nº 0032101-7/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 031/2014-PMA em IC nº 021/2015-PMA. **19) SIIG nº 0032182-7/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 055/2014-PMA em IC nº 030/2015-PMA. **20) SIIG nº 0032181-6/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 049/2014-PMA em IC nº 027/2015-PMA. **21) SIIG nº 0032179-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 047/2014-PMA em IC nº 026/2015-PMA. **22) SIIG nº 0032184-0/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 059/2014-PMA em IC nº 032/2015-PMA. **23) SIIG nº 0032207-5/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 053/2014-PMA em IC nº 029/2015-PMA. **24) SIIG nº 0032200-7/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP nº 15033-30 em IC 15033-30 – Idosa Josefa Conceição Santos. Conversão do PP nº 15005-30 em IC 15005-30 – Idosa Lindalva da Silva Gonçalves. **25) SIIG nº 0032187-3/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 051/2014-PMA em IC nº 028/2015-PMA. **26) SIIG nº 0032157-0/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 037/2015 em IC 037/2015-6ª PJDC. **27) SIIG nº 0032081-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP em IC nº 06/2015. **28) SIIG nº 0032086-1/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 035/2015 em IC 035/2015-6ª PJDC. **29) SIIG nº 0032107-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 035/2014-PMA em IC nº 023/2015-PMA. **30) SIIG nº 0032227-7/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos

Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 057/2014-PMA em IC nº 031/2015-PMA. **31) SIIG nº 0032229-0/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/2015-PMA em IC nº 033/2015-PMA. **32) SIIG nº 0032070-3/2015.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 15004-4/7 em IC s/nº. **33) SIIG nº 0032065-7/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP 15010-30 no IC 15010-30 – Idoso Benedito José dos Santos. Conversão do PP 15013-30 no IC 15013-30 – Idoso Antônio Araújo da Silva. Conversão do PP 15014-30 no IC 15014-30 – Idosa Severina Maria de Farias. **34) SIIG nº 0032058-0/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do IC 007/2012 no PA 88/2015, doc. 5744541. Conversão do IC 004/2012 no PA 87/2015, doc. 5744337. Conversão do IC 026/2012 no PA 92/2015, doc. 5750054. Conversão do IC 030/2012 no PA 93/2015, doc. 5750076. **35) SIIG nº 0031922-8/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 07/2015 em IC 07/2015. **36) SIIG nº 0031991-5/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 57/2014 em IC nº 085/2015. **37) SIIG nº 0031924-1/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 09/2015 em IC nº 09/2015. **38) SIIG nº 0031899-3/2015.** Interessada: PJ de Belém de São Francisco. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 008/2013 em IC nº 004/2015. **39) SIIG nº 0031892-5/2015.** Interessada: PJ de Belém de São Francisco. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 008/2013 em IC nº 002/2015. **40) SIIG nº 0031891-4/2015.** Interessada: PJ de Belém de São Francisco. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 008/2013 em IC nº 001/2015. **41) SIIG nº 0031889-2/2015.** Interessada: PJ de Belém de São Francisco. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 008/2013 em IC nº 001/2015. **42) SIIG nº 0031611-3/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão da NF 060/2015 no PA 078/2015, doc. 5722920. Conversão da NF 149/2013 no PA 079/2015, doc. 5722920. Conversão do IC 017/2012 no PA 080/2015, doc. 5723108. Conversão da NF 11/2014 no PA 081/2015, doc. 5723516. **43) SIIG nº 0031761-0/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 008/2014-PMA em IC nº 050/2014-PMA em IC nº 014/2015-PMA. **44) SIIG nº 0031602-3/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 04/2015 em IC nº 04/2015. **45) SIIG nº 0031598-8/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 01/2015 em IC nº 01/2015. **46) SIIG nº 0031769-8/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 022/2015-PMA em IC nº 020/2015-PMA. **47) SIIG nº 0031768-7/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 028/2014-PMA em IC nº 006/2015-PMA. **48) SIIG nº 0031766-5/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 060/2014-PMA em IC nº 019/2015-PMA. **49) SIIG nº 0031765-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 058/2014-PMA em IC nº 018/2015-PMA. **50) SIIG nº 0031764-3/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 052/2014-PMA em IC nº 015/2015-PMA. **IV.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0024178-4/2015.** Interessada: 2ª PJ de Água Preta. Prorrogação de prazo do IC nº 001/2013. **2) Arquimedes Doc. 5518931.** Interessada: 1ª PJ de Moreno. Prorrogação de prazo do IC nº 002/2013. **3) SIIG nº 0024099-6/2015.** Interessada: 16ª PJ do Consumidor da Capital. Prorrogação do prazo de conclusão, por mais 1 (um) ano, dos IC's relacionados abaixo: IC's nºs 003/14-16ª, 004/00-16ª, 004/06-16ª, 009/10-16ª015/11-16ª, 016/10-16ª, 016/14-16ª, 026/11-16ª, 032/07-16ª, 045/11-16ª, 048/12-16ª, 052/13-16ª, 063/10-16ª, 072/11-16ª, 056/13-16ª, 061/10-16ª, 027/12-16ª, 053/11-16ª, 060/10-16ª, 009/10-16ª, 021/10-16ª, 051/12-16ª, 048/12-16ª e 047/09-16ª. **4) SIIG nº 0024015-3/2015.** Interessada: 1ª PJCC de Vitória de Santo Antão. Prorrogação de prazo do IC nº 06/2011. **5) SIIG nº 0023944-4/2015.** Interessada: PJ de Calçado. Prorrogação de prazo do IC nº 04/2013, pelo prazo de 1 (um) ano. **6) SIIG nº 0023955-6/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 025/2013-6ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **7) SIIG nº 0023952-3/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 097/2013-6ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **8) SIIG nº 0023950-1/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 053/2013-6ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **9) SIIG nº 0023960-2/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 068/2011-6ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **10) SIIG nº 0023818-4/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do PP nº 027/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias. **11) SIIG nº 0023928-6/2015.** Interessada: 1ª PJCC de Vitória de Santo Antão. Prorrogação de prazo do IC nº 05/2011. **12) Arquimedes Auto nº 2012/655675 / Doc. 5390057.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 20/2010-20ª. **13) SIIG nº 0023583-3/2015.** Interessada: 19ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Prorrogação de prazo dos IC's 016/11-19, 019/11-19, 028/11-19, 044/10-19, 006/09-19, 010/09-19, 021/09-19, 031/09-19, 031/10-19, 029/10-19, 016/10-19, 003/10-19, 078/09-19, 064/09-19, 061/09-19, 062/09-19, 066/09-19, 069/09-19, 034/09-19, 043/09-19, 004/09-19, 003/12-19, 001/12-19, 026/12-19, 020/12-19, 010/12-19, 001/12-19, 006/12-19, 005/12-19, 031/12-19, 022/12-19, 028/12-19, 029/12-19, 016/12-19, 017/12-19, 015/12-19, 019/12-19, 018/12-19, 030/11-19, 031/11-19, 035/11-19, 044/11-19, 049/11-19, 050/11-19, 058/11-19, 061/11-19, 066/11-19, 032/12-19, 052/10-19, 053/10-19, 059/10-19, 003/11-19 e 015/11-19. **14) SIIG nº 0023602-4/2015.** Interessada: 19ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Prorrogação de prazo dos IC's 053/07-19, 009/08-19, 001/13-19, 004/13-19 e 040/10-19. **15) Arquimedes Auto nº 2014/1465912 / Doc. 5420873.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 23/2014-20ª. **16) SIIG nº 0023786-8/2015.** Interessada: PJ de Calçado. Prorrogação do prazo do IC nº 02/2014, por mais 1 (um) ano. **17) SIIG nº 0024409-1/2015.** Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Prorrogação de prazo do IC nº 078/2013 – Arquimedes nº

2012/664885. **18) SIIG nº 0024317-8/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Prorrogação de prazo do IC nº 005/2014-34ª PJS. **19) SIIG nº 0021604-4/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Prorrogação de prazo do IC Auto 2012/746945, Doc. 2569575. **20) SIIG nº 0023121-0/2015.** Interessada: 2ª PJ de Água Preta. Prorrogação do prazo de Conclusão do IC 001/2015. **21) SIIG nº 0022903-7/2015.** Interessada: 19ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Prorrogação do prazo de conclusão dos IC's 013/05-19, 026/06-19, 010/07-19, 052/07-19, 049/07-19, 316371/08-19, 004/08-19, 009/06-19 e 011/06-19. **22) SIIG nº 0022976-8/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2014, por mais 1 (um) ano. **23) SIIG nº 0022550-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Salgueiro. Prorrogação de prazo dos IC's a seguir discriminados: 02/2013, 03/2013, 06/2013, 07/2013, 14/2013, 15/2013, 16/2013, 17/2013. **24) Arquimedes Auto nº 2012/663009 / Doc. 5472437.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 01/2009-35ª/20ª P.J.U. **25) SIIG nº 0022675-4/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Prorrogação de prazo do IC nº 012/2014-34ª PJS. **26) SIIG nº 0022673-2/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Prorrogação de prazo do IC nº 009/2014-34ª PJS. **27) SIIG nº 0022580-8/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do PP nº 012/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias. **28) SIIG nº 0021599-8/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Prorrogação de prazo do IC Auto 2014/1779810, Doc. 4856539. **29) Arquimedes Auto nº 2013/1375167 / Doc. 5393116.** Interessada: 1ª PJ Cível de Ipojuca. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2011. **30) SIIG nº 0024182-8/2015.** Interessada: 2ª PJ de Água Preta. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 002/2014. **31) SIIG nº 0024179-5/2015.** Interessada: 2ª PJ de Água Preta. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 003/2014. **32) SIIG nº 0028671-6/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Prorrogação de prazo do IC Auto 2012/818200, Doc. 2957741. **33) SIIG nº 0029142-0/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Prorrogação de prazo do IC Auto 2013/1374855, Doc. 4078740. **34) SIIG nº 0029205-0/2015.** Interessada: PJ de Sanharó. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 003/2014, por mais 1 (um) ano. **35) SIIG nº 0029208-3/2015.** Interessada: PJ de Sanharó. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2014, por mais 1 (um) ano. **36) SIIG nº 0029210-5/2015.** Interessada: PJ de Sanharó. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 002/2014, por mais 1 (um) ano. **37) SIIG nº 0029212-7/2015.** Interessada: PJ de Sanharó. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2012, por mais 1 (um) ano. **38) SIIG nº 0029214-0/2015.** Interessada: PJ de Sanharó. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 002/2012, por mais 1 (um) ano. **39) SIIG nº 0029215-1/2015.** Interessada: PJ de Sanharó. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2014, por mais 1 (um) ano. **40) Arquimedes Doc. 5691885.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 024/2013, por mais 1 (um) ano. **IV.IV – Recomendação: 1) SIIG nº 0035660-2/2015.** Interessada: PJ de São João. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015. **2) SIIG nº 0035659-1/2015.** Interessada: PJ de São João. Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2015. **3) SIIG nº 0035657-8/2015.** Interessada: PJ de São José do Egito. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015. **4) SIIG nº 0035661-3/2015.** Interessada: 1ª PJ de Limoeiro. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015. **IV.V – Termo de Ajustamento de Conduta: 1) SIIG nº 0033162-6/2015.** Interessada: PJ de Terra Nova. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta referente aos Festejos da Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, deste Município, da lavra desta Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE. **2) SIIG nº 0034840-1/2015.** Interessada: PJ de Buenos Aires. Comunica que os TAC's nº 001/2015 e 003/2015 foram cumpridos. **3) SIIG nº 0034838-8/2015.** Interessada: PJ de Buenos Aires. Comunica que o TAC 005/2013 foi cumprido. **4) SIIG nº 0034236-0/2015.** Interessada: PJ de Santa Cruz do Capibaribe. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta, de 15 de maio de 2015, celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de Santa Cruz do Capibaribe, cujo o objeto é acompanhar a aplicação das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu devido cumprimento. **IV.VI – Ação Civil Pública: 1) SIIG nº 0034220-2/2015.** Interessada: PJ de Calçado. Encaminha cópia da Ação Civil Pública por Ato de improbidade Administrativa proposta por esta Promotoria de Justiça em face do Sr. José Elias Macena de Lima, Prefeito Municipal de Calçado. **IV.VII – Suspeição de Membros: 1) Arquimedes Doc. 5867451.** Interessada: PJ de Venturosa. Comunica que declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos da ação penal nº 0000368-50.2012.8.17.1550. Esta é a primeira vez que este Promotor se declara suspeito em processo/procedimento em que atua. **IV.VIII – Diversos: 1) Arquimedes Doc. 5803959.** Interessada: Poder Judiciário de PE – Vara Única da Comarca de Custódia. Encaminha cópia da decisão dos autos do Processo nº 0000228-62.2001.8.17.0560, que relaxou a prisão preventiva do réu por excesso de prazo na formação da culpa, para que adotem as providências necessárias. **2) SIIG nº 0033951-3/2015.** Interessada: PJ de Lagoa de Itaenga. Comunica que o Promotor Fabiano Moraes de Holanda Beltrão goza férias neste mês de setembro de 2015 (referente ao 2º semestre de 2015), já sendo expedido ofício para ciência do fato, aos Excelentíssimos Senhores Promotores Substitutos das comarcas onde atua, Santa Maria do Cambucá e Lagoa de Itaenga, bem como ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Coordenador da 11ª circunscrição. **3) SIIG nº 0033431-5/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Comunica a assunção da Promotora Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos no cargo de Promotora da 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, após retorno do gozo de férias. **4) SIIG nº 0008060-5/2015.** Interessada: 33ª PJ Substituta da Capital. Comunica a regularidade dos trabalhos ministeriais afetos à 23ª PJ Criminal da Capital, face inexistência de feitos com vista/carga ao Ministério Público em 11/02/2015, ocasião em que a Promotora de Justiça Delane Barros de Arruda Mendonça, foi dispensada do exercício cumulativo na citada Promotoria, para assunção do exercício cumulativo junto à 13ª PJ Criminal da Capital. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM

AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): SIIG 0032359-4/2015, Estágio Probatório, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): SIIG 0025634-2/2015, Estágio Probatório, Drªs. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, pediu que o Colegiado indique representante do CSMP para compor o Comitê de Segurança Institucional. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 21 de outubro de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, José Elias Dubeard de Moura Rocha Maria Helena da Fonte Carvalho, Sílvio José Menezes Tavares, Gilson Roberto de Melo Barbosa (convocado para composição do quorum no Processo 15797-2/2015) e Ivan Wilson Porto (convocado para composição do quorum no Processo 15797-2/2015).

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.

Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e disse que dará início a sessão, pois o Dr. Carlos Guerra se encontra em compromisso com o Vice Governador do Estado. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, da Conselheira Drª. Lúcia de Assis que se encontra de férias, da Conselheira Drª. Adriana Fontes por questão de saúde, da Conselheira Drª. Janeide Oliveira que se encontra em sessão do Tribunal de Justiça e do Conselheiro Dr. Paulo Lapenda que se encontra em inspeção na Circunscrição de Palmares. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou que terá que se ausentar às 17h para viagem a Salvador para encontro de Corregedores. II – **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação as Atas da 33ª, 35ª e 38ª Sessões Ordinárias/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitas as alterações solicitadas, foram colocadas em votação e aprovadas, por unanimidade, salvo na da 35ª sessão em que o Conselheiro Dr. José Elias se absteve de apreciar por não está presente no dia da sessão. III – **Processo 15797-2/2015 – relator: José Lopes de Oliveira Filho:** Verificado a ausência de quorum para apreciação em razão das suspeições suscitadas, o Colegiado determinou a convocação de mais dois suplentes. Após diligências da Secretaria, como só foi possível o comparecimento de mais um suplente, Dr. Geraldo dos Anjos, o **COLEGIADO DECIDIU RETIRAR DE PAUTA E DETERMINAR A INCLUSÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO COM A CONVOCACÃO DOS SUPLENTE NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA**

Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 034/2015. **15) SIIG nº 0035842-4/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 033/2015. **16) SIIG nº 0035843-5/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 032/2015. **17) SIIG nº 0035845-7/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 035/2015. **18) SIIG nº 0035908-7/2015.** Interessada: PJ de Afrânio. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos PP's nº 05/2015, 09/2015, 08/2015 e 04/2015. **19) SIIG nº 0035909-8/2015.** Interessada: PJ de Afrânio. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos PP's nº 11/2015, 10/015 e 07/2015. **20) SIIG nº 0033181-7/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Abreu e Lima. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de do PP nº 013/2015. **21) Arquimedes Doc. 5848097.** Interessada: PJ de São José do Egito. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos IC's nº 011 e 012/2015. **22) Arquimedes Doc. 5882417.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 08/2015. **23) Arquimedes Doc. 5852083.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 09/2015. **24) SIIG nº 0034209-0/2015.** Interessada: PJ de Buenos Aires. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 006/2015. **25) SIIG nº 0034429-4/2015.** Interessada: 44ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 080/15-44ª PJDC. **26) SIIG nº 0034469-8/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA 109/2015. **27) SIIG nº 0034544-2/2015.** Interessada: PJ de Sertânia. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 33/2015. **28) Arquimedes Doc. 5853546.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC Conjunto nº 001/2015-15ª/25ª/27ª/43ª PJDC. **29) SIIG nº 0034777-1/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 027/2015. **30) SIIG nº 0034769-2/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 028/2015. **31) SIIG nº 0035658-0/2015.** Interessada: PJ de Itapetim. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP 001/2015. **32) SIIG nº 0036751-4/2015.** Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 006/2015. **33) SIIG nº 0036746-8/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 089/2015-43ª PJDC. **34) SIIG nº 0036745-7/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 083/15-43ª PJDC. **35) SIIG nº 0034556-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 16/2015. **36) SIIG nº 0034376-5/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 009/2015. **37) SIIG nº 0035294-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravata. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 023/2015. **38) SIIG nº 0035293-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravata. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 024/2015. **39) Arquimedes Auto 2015/2063873 / Doc. 5912500.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia das Portarias de nºs 028/2015 e 029/2015 de Instauração do IC's s/nº. **40) Arquimedes Doc. 5989809.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 39/2015-28ª PJDC. **V.II - Conversão de PP's em IC's: 1) SIIG nº 0031752-0/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP 034/2015 em IC nº 034/2015-6ª PJDC. **2) SIIG nº 0031762-1/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 056/2014-PMA em IC nº 017/2015-PMA. **3) SIIG nº 0031760-8/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 042/2014-PMA em IC nº 013/2015-PMA. **4) SIIG nº 0031759-7/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 040/2014-PMA em IC nº 012/2015-PMA. **5) SIIG nº 0031758-6/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 036/2014-PMA em IC nº 010/2015-PMA. **6) SIIG nº 0031757-5/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 036/2014-PMA em IC nº 010/2015-PMA. **7) SIIG nº 0031756-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 034/2014-PMA em IC nº 009/2015-PMA. **8) SIIG nº 0031755-3/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 030/2014-PMA em IC nº 007/2015-PMA. **9) SIIG nº 0031754-2/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 030/2014-PMA em IC nº 007/2015-PMA. **10) SIIG nº 0031753-1/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 026/2014-PMA em IC nº 005/2015-PMA. **11) SIIG nº 0031763-2/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 054/2014-PMA em IC nº 016/2015-PMA. **12) SIIG nº 0031748-5/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 61/2014 no PA 082/2015. **13) SIIG nº 0031721-5/2015.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 15007/07 em IC s/nº. **14) Arquimedes Doc. 5737758.** Interessada: 2ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 083/2014-2ª PJDC em IC nº 083/2014-2ª PJDC. **15) SIIG nº 0029996-8/2015.** Interessada: PJ de Escada. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 01/2015 em IC Auto 2015/1792373. **16) SIIG nº 0029725-7/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 23/2015-4ª PJDC em IC nº 27/2015-4ª PJDC. **17) SIIG nº 0031103-8/2015.** Interessada: PJ de Sanharó. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 03/2013 em IC s/nº. **18) SIIG nº 0031052-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP s/nº no IC nº 05/2015. **19) SIIG nº 0031083-6/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 083/2014 no PP 010/2015. **20) SIIG nº 0031162-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 040/2014 em IC nº 006/2015. **21) Arquimedes Doc. 5737316.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 018/2015 no IC nº 026/2015. **22) SIIG nº 0023617-1/2015.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 096/14 em IC nº 096/14. **23) SIIG nº 0030852-0/2015.**

Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP nº 65/2014 em IC nº 65/2015. Conversão do PP nº 67/2014 em IC nº 67/2014. **24) SIIG nº 0030891-3/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 080/2014-34ª PJS em IC nº 013/2015-34ª PJS. **25) SIIG nº 0003912-6/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 796/2012 em IC nº 137/2014-11ª PJS. **26) SIIG nº 0033525-0/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 006/2015 em IC 008/2015. **27) SIIG nº 0033527-2/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 052/2015 no PP 012/2015. **28) SIIG nº 0033544-1/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria nº 0021/2015 de Conversão da NF nº 2015/1889949 em IC s/nº. **29) SIIG nº 0033938-8/2015.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 038/2014-28ª PJDC em IC nº 38/2014-28ª PJDC. **30) SIIG nº 0031165-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 000012.2008.06.002/5 em IC nº 007/2015. **31) SIIG nº 0022659-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Salgueiro. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP nº 04/2014 no IC s/nº. Conversão do PA nº 065/2007-8 no IC s/nº. Conversão do PP nº 03/2014 no IC s/nº. Conversão do PA nº 23/2003-SEJU no IC s/nº. **32) SIIG nº 0031437-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 19/2004 em IC nº 08/2015. **33) SIIG nº 0031451-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/nº em IC nº 07/2015. **34) SIIG nº 0031537-1/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Ipojuca. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Portaria 03/2015 de Conversão do PP nº 16/2012 no IC s/nº. Portaria 04/2015 Conversão do PP nº 005/2014 no IC s/nº. **35) Arquimedes Doc. 5762624.** Interessada: 2ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 052/2014-2ª PJDC em IC nº 052/2014-2ª PJDC. **36) Arquimedes Auto nº 2014/1771496 / Doc. 5712110.** Interessada: 9ª PJDC da Capital – Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 003/2014 em IC s/nº. **37) Arquimedes Doc. 5737568.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 097/2014-22ª PJDC em IC nº 097/2014-22ª PJDC. **38) Arquimedes Doc. 5737715.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 093/2014-22ª PJDC em IC nº 093/2014-22ª PJDC. **39) Arquimedes Doc. 5737802.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 011/2014-22ª PJDC em IC nº 11/2014-22ª PJDC. **40) Arquimedes Doc. 5737290.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 012/2015-29ª PJDC em IC nº 027/2015. **41) SIIG nº 0034001-8/2015.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 16/2015-35ª PJHU em IC nº 49/2015-35ª PJHU. **42) SIIG nº 0033971-5/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 5779785-34ª PJS em IC nº 051/2015-34ª/11ª PJS. **43) SIIG nº 0033961-4/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 087/2015-11ª PJS em IC nº 081/2015-11ª PJS. **44) SIIG nº 0033965-8/2015.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 09/2014-35ª PJHU em IC nº 48/2015-35ª PJHU. **45) SIIG nº 0033950-2/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 5704648-11ª PJS em IC nº 077/2015-11ª PJS. **46) SIIG nº 0033923-2/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 04/2015 em IC 06/2015. **47) SIIG nº 0033896-2/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 068/14-32ª PJDC em IC nº 2014.32.068. **48) SIIG nº 0033861-3/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 033/2014 em IC nº 33/2014. **49) SIIG nº 0033865-7/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 011/2010 (Autos 2012/704021) em IC s/nº. **50) SIIG nº 0034129-1/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 127/2015-11ª PJS em IC nº 078/2015-11ª PJS. **51) SIIG nº 0034131-3/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 106/2014-34ª PJS em IC nº 014/2015-34ª PJS. **52) SIIG nº 0034132-4/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 120/2015-11ª PJS em IC nº 080/2015-11ª PJS. **53) SIIG nº 0034123-4/2015.** Interessada: 1ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 5779728-11ª PJS em IC nº 084/2015-11ª/34ª PJS. **54) SIIG nº 0034125-6/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 067/2015-34ª PJS em IC nº 052/2015-34ª PJS. **55) SIIG nº 0034121-2/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 077/2015-11ª PJS em IC nº 082/2015-11ª PJS. **56) Arquimedes Doc. 5873429.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 018/2015-22ª PJDC em IC nº 018/2015-22ª PJDC. **57) Arquimedes Doc. 5873988.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 79/2014-22ª PJDC em IC nº 79/2014-22ª PJDC. **58) Arquimedes Doc. 5874075.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 100/2014-22ª PJDC em IC nº 100/2014-22ª PJDC. **59) Arquimedes Doc. 5875084.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 023/2014-28ª PJDC em IC nº 23/2014-28ª PJDC. **60) SIIG nº 0034120-1/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 070/2015-11ª PJS em IC nº 067/2015-11ª PJS. **61) Arquimedes Doc. 5875182.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da

Portaria de Conversão do PP nº 033/2014-28ª PJDC em IC nº 33/2014-28ª PJDC. **62) Arquimedes Doc. 5875195.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 004/2015-28ª PJDC em IC nº 04/2015-28ª PJDC. **63) Arquimedes Doc. 5875203.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 043/2014-28ª PJDC em IC nº 043/2014-28ª PJDC. **64) SIIG nº 0035488-1/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14/2015 em IC nº 14/2015. **65) SIIG nº 0035482-4/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 12/2015 em IC nº 12/2015. **66) SIIG nº 0035479-1/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 11/2015 em IC nº 11/2015. **67) SIIG nº 0035489-2/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 13/2015 em IC nº 13/2015. **68) SIIG nº 0035517-3/2015.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14021-4/7 em IC s/nº. **69) SIIG nº 0035302-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/nº em IC nº 11/2015. **70) SIIG nº 0035300-2/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP nº 09/2014 em IC nº 09/2014. Conversão do PP nº 01/2015 em IC nº 01/2015. Conversão do PP nº 32/2014 em IC nº 032/2014. Conversão do PP nº 034/2014 em IC nº 034/2014. Conversão do PP nº 04/2014 em IC nº 04/2014. **V.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0034076-2/2015.** Interessada: PJ de Itaíba. Prorrogação de prazo do IC nº 002/2013. **2) SIIG nº 0033995-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do IC nº 014/2013. **3) Arquimedes Auto nº 2015/2042139 / Doc. 5826219.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos IC's nº 70/2007-35ª PJHU, 30/2008-35ª PJHU e 56/2012-35ª PJHU. **4) Arquimedes Auto nº 2012/659065 / Doc. 5796247.** Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Prorrogação de prazo do IC nº 002/2012, por mais 1 (um) ano. **5) Arquimedes Auto nº 2013/1238082 / Doc. 5796269.** Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Prorrogação de prazo do IC nº 002/2012, por mais 1 (um) ano. **6) Arquimedes Auto nº 2013/1041713 / Doc. 5796291.** Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Prorrogação de prazo do IC nº 012/2013, por mais 1 (um) ano. **7) Arquimedes Auto nº 2012/669978 / Doc. 5796304.** Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Prorrogação de prazo do IC nº 006/2012, por mais 1 (um) ano. **8) Arquimedes Auto nº 2013/1005688 / Doc. 5796318.** Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Prorrogação de prazo do IC nº 004/2013, por mais 1 (um) ano. **9) Arquimedes Auto nº 2013/1123074 / Doc. 5796329.** Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Prorrogação de prazo do IC nº 004/2013, por mais 1 (um) ano. **10) Arquimedes Auto nº 2012/691086 / Doc. 5782726.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 22/2010-35ª PJHU. **11) SIIG nº 0033981-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do IC nº 002/2015. **12) SIIG nº 0033980-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do IC nº 009/2014. **13) SIIG nº 0033916-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravata. Prorrogação de prazo do IC nº 031/2014. **14) SIIG nº 0033863-5/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC nº 2011.33.026. **15) SIIG nº 0033847-7/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 010/2013, por mais 1 (um) ano. **16) SIIG nº 0033849-0/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 006/2012, por mais 1 (um) ano. **17) SIIG nº 0033859-1/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC nº 2012.33.003. **18) SIIG nº 0033860-2/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC nº 044/2014. **20) SIIG nº 0034126-7/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Prorrogação do prazo de Conclusão do IC 012/2014-11ª PJS. **21) SIIG nº 0030885-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: IC 002/2007 – Arquimedes 2012/778533. IC 003/2007 – Arquimedes 2012/780199. IC 001/2008 – Arquimedes 2012/778503. IC 001/2010 – Arquimedes 2012/778984. IC 001/2011 – Arquimedes 2012/778927. IC 002/2011 – Arquimedes 2012/777632. IC 005/2011 – Arquimedes 2012/778606. IC 002/2014 – Arquimedes 2013/1217813. **22) SIIG nº 0033955-7/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 41/2012-20ª PJHU. **23) SIIG nº 0033958-1/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 52/2012-20ª PJHU. **24) SIIG nº 0033962-5/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 153/2007-20ª PJHU. **26) SIIG nº 0033974-8/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 31/2012-20ª PJHU. **27) SIIG nº 0033976-1/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 49/2009-20ª PJHU. **28) SIIG nº 0033978-3/2015.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 52/2010-20ª PJHU. **29) Arquimedes Auto nº 2015/2036556 / Doc. 5804834.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos IC's nº 02/2008-35ª PJHU, 42/2012-35ª PJHU e 16/2013-35ª PJHU. **30) SIIG nº 0034006-4/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Prorrogação de prazo do IC nº 09/2014 (Autos nº 2008/44760). **31) SIIG nº 0034207-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Ribeirão. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2014, por mais 1 (um) ano. **32) SIIG nº 0034195-4/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 2012.32.003. **33) SIIG nº 0034196-3/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança

e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 04/2014-32ª. **34) Arquimedes Auto nº 2012/699022 / Doc. 5820909.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 22/2012-35ª PJHU. **35) Arquimedes Doc. 5847577.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 45/2014-22ª PJDC. **36) Arquimedes Doc. 5847665.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 11/2014-22ª PJDC. **37) Arquimedes Doc. 5848377.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 76/2014-22ª PJDC. **38) Arquimedes Doc. 5848614.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 45/2013-22ª PJDC. **39) Arquimedes Doc. 5848492.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 09/2014-22ª PJDC. **40) Arquimedes Doc. 5847759.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 80/2014-22ª PJDC. **41) SIIG nº 0023114-2/2015.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: 38/2009-35ª PJHU, 48/2010-35ª PJHU, 15/2011-35ª PJHU, 05/2012-35ª PJHU, 12/2012-35ª PJHU, 31/2012-35ª PJHU, 49/2012-35ª PJHU, 57/2012-35ª PJHU, 62/2012-35ª PJHU, 05/2013-35ª PJHU, 18/2013-35ª PJHU, 30/2013-35ª PJHU e 35/2014-35ª PJHU. **42) Arquimedes Auto nº 2015/1961586 / Doc. 5519546.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: 16/2011-35ª PJHU, 49/2011-35ª PJHU, 50/2011-35ª PJHU, 60/2011-35ª PJHU, 41/2012-35ª PJHU, 46/2012-35ª PJHU e 06/2014-35ª PJHU. **43) SIIG nº 0024115-4/2015.** Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Prorrogação do prazo de conclusão, por mais 1 (um) ano, dos seguintes IC's: 008/05-18, 003/06-18, 004/06-18, 026/06-18, 059/07-18, 06/07-18, 308362/08-18, 008/09-18, 035/09-18, 041/09-18, 043/09-18, 054/09-18, 056/09-18, 064/09-18, 071/09-18, 009/10-18, 032/10-18, 033/10-18, 039/10-18, 053/10-18, 054/10-18, 055/10-18, 001/11-18, 006/11-18, 007/11-18, 016/11-18, 021/11-18, 022/10-18, 025/11-18, 026/11-18, 029/11-18, 035/11-18, 037/11-18, 038/11-18, 040/11-18, 048/11-18, 049/11-18, 052/11-18, 053/11-18, 064/11-18, 002/2012-18, 005/2012-18, 006/2012-18, 014/2012-18, 015/2012-18, 018/2012-18, 020/2012-18, 022/2012-18, 026/2012-18, 031/2012-18, 032/2012-18, 033/2012-18, 035/2012-18, 036/2012-18, 039/2012-18, 046/2012-18, 048/2012-18, 049/2012-18, 051/2012-18, 052/2012-18, 001/2013-18, 002/2013-18, 007/2013-18, 008/2013-18, 015/2013-18, 017/2013-18, 018/2013-18, 019/2013-18, 023/2

Civil Pública: 1) SIIG nº 0030817-1/2015. Interessada: PJ de Ribeirão. Encaminha cópia da Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa em desfavor do Prefeito do Município de Ribeirão/PE, o Sr. Romeu Jacobina de Figueiredo; do controlador interno, o Sr. Pierre Leon Castanha de Lima; do Secretário de Meio Ambiente, o Sr. Luiz Mário Ferreira Cintra; do ex-controlador interno, o Sr. Paulo Augusto da Cruz Lins; além da Srª Maria da Conceição Ferreira Cintra e do advogado contratado pela prefeitura, o Sr. Jonas Diogo da Silva, nos autos do IC nº 003/2014-1ª PJ de Ribeirão. **2) SIIG nº 0032586-6/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Ação Civil Pública promovida por esta Promotoria de Justiça, a partir dos fatos apurados no IC 06/2014. **V.VII – Diversos: 1) SIIG nº 0036508-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Pauta da Segunda Reunião do Tribunal do Júri da Vara Criminal da Comarca de Igarassu, com início em 05.10 a 28.10.2015. **2) SIIG nº 0034496-8/2015.** Interessada: 50ª PJ Criminal da Capital. Encaminha o Ofício nº 25/2015, datado de 09 de setembro de 2015, mediante o qual o Promotor André Silvani comunica arguição de suspeição nos autos nº 003688-41.2008.8.17.0001. **3) SIIG nº 0020141-8/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha manifestação de arquivamento, exarada por esta Promotoria de Justiça, atinente à Notícia de Fato, Auto 2015/1898088, Doc. 5283846, cuja finalidade foi o arquivamento da representação expediente da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do município do Cabo de Santo Agostinho-PE, comunicando conflito entre particulares, entidade pública e indivíduo ocupante de terras do Complexo SUAPE, nos exatos termos geográficos do Engenho Tiriri e Vila CEPOVO. Tendo sido retirado de pauta o subitem 2 do item V.VII para distribuição, por prevenção, para o Conselheiro Dr. Silvio Tavares e aberta a discussão dos demais e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER, E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, disse que em relação ao subitem 2 do item V.VII o Promotor de Justiça entende que se trata de uma alegação de suspeição por motivo de foro íntimo, onde foram declinados os motivos. No entendimento dele o Conselho não poderia rever os motivos, já que ele não precisaria ter declinado. No caso, ele sente-se constrangido diante de uma prova nula, colhida sem a participação do Ministério Público, que não teria outro caminho senão se averbar suspeito nos autos. **VI - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 889794/2012, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012, PARA VERIFICAR A PRESCRIÇÃO E RESSARCIMENTO INTEGRAL. 1717017/2014, 1566814/2014, 1701164/2014, 1575391/2014, 868979/2012, 1572745/2014, 1752250/2014, 1036482/2013, 1249979/2013, 2033684/2015, 1289240/2013, 1289240, 868950/2012, 789174/2012, 1672472/2014, 1754036/2014, 1579484/2014, s/n, 1414170/2014, 1688607/2014, 1133891/2013, 13823/2008, 18885/2012, 727393/2012, 1168027/2013, 1364102, 48302/2011, 622641/2012 e 1025065/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO 889794/2012 e o arquivamento dos demais. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2013/1377914, 2012/842676, 2013/1179562, 2012/729138, 2014/1668222, 2013/1225455, 2013/1162672, 2010/63098, 2015/1804388, 2014/1769686 e 2014/1547237, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2013/1201868 e 2013/1194336, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012, NO 2013/1201868 VERIFIQUE SE EFETIVAMENTE HOUVE O INTERESSE PÚBLICO. O MOTIVO DE EXCLUSÃO DE ABERTURA DE VIA MAIS COMPLEXA, COMUNICAÇÃO DOS ENTES INTERESSADOS QUANTO A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, BEM COMO JUNTADA DE CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A EVENTUAL AÇÃO DEMOLITÓRIA. 2013/1138577, 2013/11330890, 2013/1225333, 2012/867759, 2009/8500, 2012/966577, 2012/809628, 2014/1605272, 2012/854446 e 2012/797572, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO 2013/1201868 e 2013/1194336 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. Passada a palavra a Drª. Laís Coelho, esta informou que foi disponibilizada, temporariamente, uma sala no 3º andar do anexo para disposição dos processos arquivados, devendo a Secretaria providenciar o encaminhamento de todos os processos arquivados para o arquivo histórico até o dia 31/10/2015. Após esta data, serão disponibilizados armários para disposição dos processos distribuídos aos conselheiros, bem como equipamento de informática para confecção dos votos no local. Continuando, informou que está providenciando local para os Procuradores de Justiça que estão sem sala. O Conselheiro Dr. Silvio Tavares SOLICITOU A MARCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO MÊS DE NOVEMBRO PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS, BEM COMO TRAZER A SERVIDORA INGRID OLIVEIRA, DA AMPEL, PARA APRESENTAR O TRABALHO DE PLANEJAMENTO QUE FOI REALIZADO A FIM DE AGILIZAÇÃO DOS TRABALHOS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS. O COLEGIADO ACORDOU O DIA 10/11/2015 PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLICITADA. O Conselheiro Dr. José Elias agradeceu a Corregedoria a presteza e rapidez na decisão das informações que foram prestadas a pedido do Conselho Nacional do Ministério Público. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Órgão Especial Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 010/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 06ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea “b”, do Regimento Interno, **no dia 16 novembro de 2015, às 14:00 hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da ata da Sessão Anterior
Comunicações diversas
Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2015– PAD
Julgamento do Processo OECPJ nº 014/2012– PAD
Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2015– PAD

Recife, 28 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 28/10/2015

Expediente: CI. 079/2015
Processo: 0033095-2/2015
Requerente: Sineide do Egito Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração

Expediente: OF.3989/2015
Processo: 0038189-2/2015
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para anotação em planilha específica, após, arquivar-se.

Expediente: OF.4146/2015
Processo: 0039062-2/2015
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Segue para as providências necessárias quanto ao pedido do item 2

Expediente: Ofício 039/2015
Processo: 0040571-8/2015
Requerente: PJ de Abreu e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 102/2015
Processo: 0039594-3/2015
Requerente: PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para pronunciamento.

Expediente: CI 156/2015
Processo: 0037430-8/2015
Requerente: Administração Ministerial - Edf. PJ Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: CI119/2015
Processo: 0040689-0/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Comitê de contingenciamto/ Subprocuradoria para assuntos administrativos

Expediente: Ofício 757/2015
Processo: 0040076-8/2015
Requerente: Secretaria da Casa Civil
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao servidor para seguir as orientações do órgão de origem.

Expediente: Ofício 2/2015
Processo: 0034632-0/2015
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI, para conhecimento e providências.

Expediente: Ofício 4146/2015
Processo: 0039062-2/2015
Requerente: Corregedoria geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, segue para as providências necessárias quanto ao pedido do item 2, verificando se há disponibilidade para atendimento.

Expediente: Req /2015
Processo: 0040304-2/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Branco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: Req/2015
Processo: 0040304-2/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Branco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: REQ2015
Processo: 0040288-4/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Branco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: REQ./2015
Processo: 0040317-6/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Branco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: REQ/2015
Processo: 0040324-4/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Branco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente:REQ./2015
Processo: 0040301-8/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Branco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente:REQ./2015
Processo: 0040299-6/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Branco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Recife, 28 de outubro de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 27 e 28/10/15

Expediente: CI 195/2015
Processo nº 0040537-1/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 150/2015
Processo nº0038935-1/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 207/2015
Processo nº 0040627-1/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 159/2015
Processo nº 0040341-3/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 42/2015
Processo nº 0040371-6/2015
Requerente: DIMDA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 113/2015
Processo nº 0039791-2/2015
Requerente: DIMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 114/2015
Processo nº 0039983-5/2015
Requerente: DIMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 115/2015
Processo nº 0040322-2/2015
Requerente: DIMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 531/2015
Processo nº 0040488-6/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: E-mail/2015
Processo nº 0040099-4/2015
Requerente: Rosiane Vieira

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para as providências.

Expediente: OF 1461/2015
Processo nº 0035642-2/2015
Requerente: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 187/2015
Processo nº 0022322-2/2015
Requerente: PJ São José do Egito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para informar o quantitativo de servidores na PJ de São José do Egito.

Expediente: OF 26/2015
Processo nº 0036691-7/2015
Requerente: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao PJ da 4ª Promotoria Cível de Petrolina. Para conhecimento e providências quanto ao pagamento, considerando que a Compa informou à CMAD que o agendamento não poderá ser efetivado.

Expediente: OF 229/2015
Processo nº 0036573-6/2015
Requerente: São Bento do Una
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro.

Recife, 28 de outubro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 154/2015
Nº AUTO 2015/1901192
Nº DOC 5294917

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15099-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Severina Maria Gomes da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 26 de Outubro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 155/2015
Nº AUTO 2015/1908759
Nº DOC 5323494

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15101-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria Florentina de Moraes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 27 de Outubro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e artigos 1º, 2º, 3º e 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 001/2014, oriundo da 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho (Auto 2014/1667743, Arquimedes nº 4431123)**, instaurado para apurar a morte de socioeducandos no interior do CASE CABO;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 03 de setembro de 2015.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

39ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
Matrícula 184.116-5

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Ref.: Auto Principal nº 2014/1526215
Portaria nº 006/ 2015 - 25ª PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 032/15, qual seja, possíveis irregularidades nos convênios firmados entre a Secretaria de Governo do Estado de Pernambuco e a Associação de Garantia ao Atleta profissional de Pernambuco- AGAP/PE;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 032/15 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Determino que se renove o ofício nº 572/15, em virtude de não constar resposta do mesmo nos autos. Determino ainda que se juntem aos autos o ofício TCMPCO-MP nº 191/2015, imprimindo e juntando aos autos também a íntegra dos arquivos que vieram em anexo ao referido ofício, em mídia digital.

Transcorrido o prazo de resposta do ofício reiterado, retornem-me, com ou sem resposta.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2015.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos arts. 129, inciso II, e 230 da Constituição Federal, e na Lei No 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento da sociedade, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, e está previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade do funcionamento, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, determinando a eleição unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que não obstante a expedição de diversas comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 01/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa aos chefes do Poder Executivo Municipal, representantes dos municípios, divulgando da Lei Estadual 15.446/2014, muitos destes ainda não realizaram as adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, para a **efetivação do certame**;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO: Uma vez que foi criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos através da Lei Municipal nº 1.358/2004, que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, em caráter de urgência, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;

Que informe à Promotoria de Justiça no prazo de 24h a partir do recebimento desta sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO:

2.1) Que, tão logo seja protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que mantenha esta Promotória de Justiça sobre o andamento do referido projeto de lei.

3) DETERMINAR o que segue para a efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público e aos Coordenadores do CAOP Defesa da Cidadania e da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Ribeirão, 27 de outubro de 2015.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA - PIC 001/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante** em exercício cumulativo da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções CPJ 003/2004; 004/2011 e 13/2006 do CNMP, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a COFIMP nº 005.03253/04-9 (Auto de Infração nº 005.03252/04-2) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa TM Distribuidora de Petróleo Ltda.;

CONSIDERANDO o que o fato em tese caracteriza o cometimento de crime contra ordem tributária, cuja natureza é pública incondicionada;

CONSIDERANDO o art 23 da RES-CPJ nº 003/2014 que determina a conversão das Peças Informativas do MP em Procedimento de Investigação Criminal;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 001/2015**.

Desde logo, **DETERMINA** este Órgão Ministerial o seguinte:

Autue-se o presente com todas as peças, lançando no sistema Arquimedes;

Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça; Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial; Após, voltem-me os autos conclusos.

Ipojuca (PE), 20 de outubro de 2015.

LIANA MENEZES SANTOS
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA - PIC 002/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante** em exercício cumulativo da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções CPJ 003/2004; 004/2011 e 13/2006 do CNMP, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a COFIMP nº 2012.000002535613-17 (Auto de Infração nº 2012.000001876872-14) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Unilever Brasil S/A;

CONSIDERANDO o que o fato em tese caracteriza o cometimento de crime contra ordem tributária, cuja natureza é pública incondicionada;

CONSIDERANDO o art 23 da RES-CPJ nº 003/2014 que determina a conversão das Peças Informativas do MP em Procedimento de Investigação Criminal;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 002/2015**.

Desde logo, **DETERMINA** este Órgão Ministerial o seguinte: Autue-se o presente com todas as peças, lançando no sistema Arquimedes;

Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça; Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial; Após, voltem-me os autos conclusos.

Ipojuca (PE), 28 de outubro de 2015.

LIANA MENEZES SANTOS
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA - PIC 003/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante** em exercício cumulativo da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções CPJ 003/2004; 004/2011 e 13/2006 do CNMP, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO o Documento de Fiscalização nº 184.704.13.26 da ANP, o qual gerou o Procedimento Administrativo nº 48611.000260/2013-46, instaurado em decorrência de fiscalização que constatou a comercialização de combustível fora das especificações estabelecidas pela ANP, praticada pela Usina Ipojuca;

CONSIDERANDO o que o fato em tese caracteriza o cometimento de crime de ação penal pública incondicionada;

CONSIDERANDO o art 23 da RES-CPJ nº 003/2014 que determina a conversão das Peças Informativas do MP em Procedimento de Investigação Criminal;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 003/2015**.

Desde logo, **DETERMINA** este Órgão Ministerial o seguinte: Autue-se o presente com todas as peças, lançando no sistema Arquimedes;

Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça; Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial; Após, voltem-me os autos conclusos.

Ipojuca (PE), 28 de outubro de 2015.

LIANA MENEZES SANTOS
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA - PIC 004/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante** em exercício cumulativo da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções CPJ 003/2004; 004/2011 e 13/2006 do CNMP, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a COFIMP nº 2008.00000100302-18 (Auto de Infração nº 2008.000000100288-09) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.210/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO o que o fato em tese caracteriza o cometimento de crime contra a ordem tributária, cuja natureza é pública incondicionada;

CONSIDERANDO o art 23 da RES-CPJ nº 003/2014 que determina a conversão das Peças Informativas do MP em Procedimento de Investigação Criminal;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 004/2015**.

Desde logo, **DETERMINA** este Órgão Ministerial o seguinte: Autue-se o presente com todas as peças, lançando no sistema Arquimedes;

Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça; Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial; Após, voltem-me os autos conclusos.

Ipojuca (PE), 28 de outubro de 2015.

LIANA MENEZES SANTOS
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA - PIC 005/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante** em exercício cumulativo da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções CPJ 003/2004; 004/2011 e 13/2006 do CNMP, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a COFIMP nº 2008.000000100356-94 (Auto de Infração nº 2008.000000100343-71) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.212/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributária.

CONSIDERANDO o que o fato em tese caracteriza o cometimento de crime contra a ordem tributária, cuja natureza é pública incondicionada;

CONSIDERANDO o art 23 da RES-CPJ nº 003/2014 que determina a conversão das Peças Informativas do MP em Procedimento de Investigação Criminal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 005/2015**.

Desde logo, **DETERMINA** este Órgão Ministerial o seguinte:

Autue-se o presente com todas as peças, lançando no sistema Arquimedes;
Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça;
Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
Após, voltem-me os autos conclusos.

Ipojuca (PE), 28 de outubro de 2015.

LIANA MENEZES SANTOS
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
PORTARIA - PIC 006/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante** em exercício cumulativo da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções CPJ 003/2004; 004/2011 e 13/2006 do CNMP*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a COFIMP nº 005.00088/07-1 (Auto de Infração nº 005.00087/07-5) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa A.V SILVA FILHO ME;

CONSIDERANDO o que o fato em tese caracteriza o cometimento de crime contra a ordem tributária, cuja natureza é pública incondicionada;

CONSIDERANDO o art 23 da RES-CPJ nº 003/2014 que determina a conversão das Peças Informativas do MP em Procedimento de Investigação Criminal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 006/2015**.

Desde logo, **DETERMINA** este Órgão Ministerial o seguinte:

2. Autue-se o presente com todas as peças, lançando no sistema Arquimedes;
3. Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça;
Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
Após, voltem-me os autos conclusos.

Ipojuca (PE), 28 de outubro de 2015.

LIANA MENEZES SANTOS
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
PORTARIA - PIC 007/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante** em exercício cumulativo da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções CPJ 003/2004; 004/2011 e 13/2006 do CNMP*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a COFIMP nº 2001.000003220701-15 (Auto de Infração nº 2011.0000003165073-75) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS – TAG;

CONSIDERANDO o que o fato em tese caracteriza o cometimento de crime contra a ordem tributária, cuja natureza é pública incondicionada;

CONSIDERANDO o art 23 da RES-CPJ nº 003/2014 que determina a conversão das Peças Informativas do MP em Procedimento de Investigação Criminal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 007/2015**.

Desde logo, **DETERMINA** este Órgão Ministerial o seguinte:

1. Autue-se o presente com todas as peças, lançando no sistema Arquimedes;
2. Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça;
3. Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
4. Após, voltem-me os autos conclusos.

Ipojuca (PE), 28 de outubro de 2015.

LIANA MENEZES SANTOS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Aliança, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei nº **10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA:

Que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:
Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;
Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;
2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fi cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Senhores Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;
3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;
3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;
3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.
Cumpra-se.
Autue-se.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquite-se em pasta própria.

Aliança, 21 de outubro de 2015.

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA – EXERCÍCIO CUMULATIVO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE acerca de contaminação da água fornecida à população da comarca de Gravatá, referentes ao sistema de abastecimento (Estação de Tratamento -ETA e Rede de Distribuição);

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças de veiculação hídrica;

CONSIDERANDO que a água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89 ,bem indispensável aos seres humanos, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água (saneamento nos termos da alínea" a" do Inciso I do art., 3º da Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças de veiculação hídrica;

CONSIDERANDO que a água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89 ,bem indispensável aos seres humanos, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água(saneamento nos termos da alínea" a" do Inciso I do art., 3º da Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

1. Autuação e registro dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR;

Notifique-se a Compesa, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, de informações acerca do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005, nos últimos vinte e quatro meses;

3. Notifique-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de dez dias, informações sobre a atividade de vigilância da qualidade da água neste Município, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto Federal 5440/2005;

Notifique-se a Geres, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, de relatórios e informações acerca da qualidade da água servida neste Município pelo sistema e soluções alternativas coletivas;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos
Arquimedes.

Gravatá, 27 de outubro de 2015.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011-2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

Remessa de cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; Encaminhar cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Paudalho, 26 de outubro de 2015.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **RICARDO COUTO**, portador do **RG 5.581.122, CPF 027.508.714-09**, proprietário do **QUIOSQUE MIX LANCHES – BOX 13 – localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:
Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos.
Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.
Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: **“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”**
Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação: **“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”**.

Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.
Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$**1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;
Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

<p>Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.</p>
<p>Danielly da Silva Lopes Promotora de Justiça</p>
<p>Sr. CICERO DOS SANTOS ALMEIDA Compromissário Rep./ESTABELECIMENTO BRANQUINHO LANCHES – BOX 05 Testemunhas:</p>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **ELEONILDO BEZERRA DA SILVA**, portador do **RG 6.563.124, CPF 062.833.434-65**, proprietário da **BOX DO MORENO – BOX 03 – localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/ PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos.
Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação:
“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”
Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:
“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.
Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;
Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:
Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.
Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.
Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.
Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.
Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$**1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.
Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;
Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

<p>Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.</p>
<p>Danielly da Silva Lopes Promotora de Justiça</p>
<p>Sr. ELEONILDO BEZERRA DA SILVA Compromissário Rep./ESTABELECIMENTO BOX DO MORENO – BOX 03 Testemunhas:</p>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **ERIBERTO PEREIRA PRECILIANO**, portador do **RG 4.336.226, CPF 824.189.774-04**, proprietário da **QUIOSQUE DO ERIBERTO – BOX 07, localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Centro, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/ PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de

instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoóla por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos.
Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação:
“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”
Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:
“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;
Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:
Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.
Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.
Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.
Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.
Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$**1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.
Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;
Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

<p>Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.</p>
<p>Danielly da Silva Lopes Promotora de Justiça</p>
<p>Sr. ERIBERTO PEREIRA PRECILIANO Compromissário Rep./ESTABELECIMENTO QUIOSQUE DO ERIBERTO – BOX 07 Testemunhas:</p>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **ERIVALDO PEREIRA PRECILIANO**, portador do **RG 4.557.787, CPF 848.605.964-04**, proprietário da **QUIOSQUE BAR E LANCHE – BOX 03, localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Centro, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

Recife, 29 de outubro de 2015

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/ PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos.
Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação:
“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”
Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:
“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;
Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:
Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.
Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.
Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.
Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.
Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$**1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.
Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;
Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

<p>Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.</p>
<p>Danielly da Silva Lopes Promotora de Justiça</p>
<p>Sr. ERIVALDO PEREIRA PRECILIANO Compromissário Rep./ESTABELECIMENTO QUIOSQUE BAR E LANCHE – BOX 03 Testemunhas:</p>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **EXPEDITO COUTO LEITE**, portador do **RG 1.578.921, CPF 006.869.518-75**, proprietário da **BAR E RESTAURANTE DO EXPEDITO – localizado no endereço Avenida 19 de Maio, (ao lado do banco do Brasil), Centro, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos. **Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: **“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”**

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.

Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.

Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de **R\$1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Sr. **EXPEDITO COUTO LEITE**
Compromissário
Rep./ESTABELECIMENTO **BAR E RESTAURANTE DO EXPEDITO**
Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **FERNANDO JOSÉ DA SILVA**, portador do **RG 2.515.754, CPF 276.591.434-68**, proprietário da **LANCHONETE BATATINAS – BOX 03, localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Centro, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos. **Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação:

“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“É PROIBIDO O USO DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.

Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.

Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de **R\$1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Sr. **Fernando José da Silva**
Compromissário
Rep./ESTABELECIMENTO LANCHONETE BATATITAS – BOX 03.
Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **JOSE DIONE NUNES FARIAS**, portador do **RG 7.819.764, CPF 097.642.104-65**, proprietário do **QUIOSQUE BOX DO DIONE – BOX 06 – localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de

instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos. **Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação:

“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“É PROIBIDO O USO DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.

Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.

Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de **R\$1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Sr. **JOSE DIONE NUNES FARIAS**
Compromissário
Rep./ESTABELECIMENTO QUIOSQUE BOX DO DIONE – BOX 06
Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **JOSE IVANALDO DA SILVA**, portador do **RG 4233231, CPF 780.354.494-00**, proprietário do **QUIOSQUE STOP LANCHES – BOX 10 – localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave; **CONSIDERANDO**, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos: **Cláusula primeira** - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos. **Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: **“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”** **Cláusula quarta** – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação: **“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”**.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos comissionários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio; **Cláusula sexta** – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs. **Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.** **Cláusula sétima** – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência. **Cláusula oitava** - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO. **Cláusula nona** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta. **Cláusula décima** - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. **Cláusula décima segunda** - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; **Cláusula décima terceira** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Sr. **JOSE IVANALDO DA SILVA**
Compromissário
Rep./ESTABELECIMENTO QUIOSQUE STOP LANCHES – BOX 10
Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **JUNIOR ALFREDO DA SILVA**, portador do **RG 35.031.199-7 – SSP/SP, CPF 282.739.938**, proprietário **DO QUIOSQUE JUNIOR LANCHES – BOX 04 – localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos: **Cláusula primeira** - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos. **Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado. **Cláusula terceira** – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: **“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”** **Cláusula quarta** – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação: **“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”**.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos comissionários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio; **Cláusula sexta** – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs. **Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.** **Cláusula sétima** – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência. **Cláusula oitava** - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO. **Cláusula nona** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de

Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta. **Cláusula décima** - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; **Cláusula décima terceira** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Sr. **JUNIOR ALFREDO DA SILVA**
Compromissário
Rep./ESTABELECIMENTO QUIOSQUE JUNIOR LANCHES – BOX 04
Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **LEANDRO SILVA DE SOUZA**, portador do **RG 7.952.972, CPF 087.408.774-00**, proprietário **DO QUIOSQUE ZOIÃO LANCHES – BOX 20 – localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos: **Cláusula primeira** - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos. **Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado. **Cláusula terceira** – Obriga-se o Compromissado a não permitir

em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação:

“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos comissionários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs. **Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.** **Cláusula sétima** – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência. **Cláusula oitava** - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta. **Cláusula décima** - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; **Cláusula décima terceira** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Sr. **LEANDRO SILVA DE SOUZA**
Compromissário
Rep./ESTABELECIMENTO QUIOSQUE ZOIÃO LANCHES – BOX 20
Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **MARCO ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, portador do **RG 8.169.767, CPF 085.047.974-65**, proprietário **DO QUIOSQUE BOX DO MARCOS – BOX 02 – localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: **“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”**

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação: **“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”**.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.

Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.

Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de **R\$1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes Promotora de Justiça

Sr. MÁRIO FLÁVIO SOBRAL Compromissário Rep./ESTABELECIMENTO LANCHONETE CRIS LANCHES – BOX 14 . Testemunhas:
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **RICARDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA**, portador do **RG 34.847.317 SSS/PE, CPF 321.214.958-05**, proprietário do **QUIOSQUE DOS AMIGOS – BOX - 05** localizado no endereço **Avenida 19 de Maio, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/ PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar

alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêner, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos.
Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: **“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”**

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.

Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.

Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de **R\$1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes Promotora de Justiça

Sr. RICARDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA Compromissário Rep./ESTABELECIMENTO DO QUIOSQUE DOS AMIGOS – BOX - 05 Testemunhas:
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **DANIEL MACEDO DORNELAS**, portador do **RG 7.276.090 SDS/PE, CPF 058.459.304-05**, proprietário do **BAR POINT DA CAIPIRINHA – localizado na Praça Vicente Cardoso, 60, Centro, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/ PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguêm o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêner, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos.
Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: **“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”**

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação: **“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”**.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.

Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.

Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de **R\$1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes Promotora de Justiça

Sr. DANIEL MACEDO DORNELAS Compromissário Rep./ESTABELECIMENTO DO BAR POINT DA CAIPIRINHA Testemunhas:

<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **JANETE GONÇALVES DE MIRANDA**, portadora do **RG 38.922.810-2 SSP/SP, CPF 001.844.635-30**, proprietária do **BAR DA TRIPA – localizado na RUA PACHECO DE MEDEIROS, 124, SOCORRO**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/ PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguêm o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêner, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos.
Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação:

“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação: **“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”**.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.

Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.

Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de **R\$1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Sr. **JANETE GONÇALVES DE MIRANDA**
Compromissária
Rep./ESTABELECIMENTO **BAR DA TRIPA**
Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **JOSE ANCELMO SILVA**, portador do **RG 3.348.149, CPF 658.479.624-87**, proprietário do **BAR CALDINHO DO ANCELMO – BOX 15 – localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos.

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação:

“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.

Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.

Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de **R\$1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Sr. **JOSE ANCELMO SILVA**
Compromissário
Rep./ESTABELECIMENTO **BAR CALDINHO DO ANCELMO – BOX 15**
Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **MACIO RANIELE SILVA COUTO**, portador do **RG 6.963.657, CPF 052.585.094-51**, proprietário do **QUIOSQUE ROSA DOS DOCES – BOX 16 – localizado no endereço Avenida 19 de Maio, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos.

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação:

“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.

Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.

Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de **R\$1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Sr. **MACIO RANIELE SILVA COUTO**
Compromissário
Rep./ESTABELECIMENTO **QUIOSQUE ROSA DOS DOCES – BOX 16**
Testemunhas:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. **MANOEL SEBASTIAO DE LUCENA**, portador do **RG 4.743.242, CPF 246.833.958-43**, proprietário do **BAR DO SOCORRO – localizado Na Avenida Pacheco De Medeiros, Socorro, Lajedo/PE**, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas e suas;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano em curso, foi registrado a ocorrência de uma chacina ocorrida dentro de um bar no Sítio Jureminha, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que no Município de Lajedo/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos

sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos. **Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

Cláusula terceira – Obriga-se o Compromissado a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: **“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”**

Cláusula quarta – Ficam, também, obrigado o Compromissado a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação: **“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.**

Cláusula quinta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula sexta – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingos a Quintas-feiras – até as 00:00hs.

Sexta, Sábados e Vésperas de feriados - até as 02:00hs.

Cláusula sétima – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$**1.000,00** (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 27 de outubro de 2015.	
Danielly da Silva Lopes Promotora de Justiça	
Sr. MANOEL SEBASTIAO DE LUCENA Compromissário Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO SOCORRO Testemunhas:	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO CURADORIA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE	

RECOMENDAÇÃO nº004/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de São José do Egito/PE, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei nº **10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE:

Que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara Municipal deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de São José do Egito/PE, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.	
São José do Egito/PE, 20 de outubro de 2015.	
ADRIANO CAMARGO VIEIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA	
RECOMENDAÇÃO nº005/2015	

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de São José do Egito/PE, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei nº **10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a

cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE:

Que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara Municipal deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/ PE:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.	
São José do Egito/PE, 20 de outubro de 2015.	
ADRIANO CAMARGO VIEIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA	
RECOMENDAÇÃO Nº 006/2015	

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, **Dr. Adriano Camargo Vieira**, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Egito/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, artigos 127 “caput” e 129; pela Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 67 e artigo 4º, inciso IV, alínea “a” e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o que dispõe dos artigos 127, “caput” e 129, incisos II, III e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 74, incisos I e VII, do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), respectivamente: (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, igualmente, impende ao Ministério Público instaurar inquérito civil público, promover diligências e ingressar com ação competente visando a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, com base na Lei nº. 7.853/1989 (artigo 6º, caput e inciso I, e artigo 3º);

CONSIDERANDO que às pessoas idosas (a partir de 60 anos) e com deficiência são assegurados tratamento prioritário, conforme dispõe a Lei nº. 10.048/2000, em seu artigo 1º;

CONSIDERANDO tratar-se de benefício concedido a idosos e pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, a gratuidade no transporte coletivo, conhecido como “passe livre”;

CONSIDERANDO que o passe livre interestadual para pessoas com deficiência e idosos estão disciplinados nas Leis Federais nº. 8.899/1994 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), artigo 40, regulamentado pelo Decreto nº. 5.934/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.320/2014 disciplina o procedimento para o desrespeito aos idosos, gestantes,

Recife, 29 de outubro de 2015

portadores de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, no interior de veículos de transporte coletivo em Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.519/1998 assegura aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas com deficiência, a gratuidade nos transporte intermunicipal (art. 3º, incisos I e III);

CONSIDERANDO que, para fins de concessão do passe livre, tem-se por pessoas carentes:
– em relação ao transporte interestadual para idosos: aquelas com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos (art. 40, I, do Estatuto do Idoso e art. 3º, caput, do Decreto nº. 5.934/2006);
– em relação ao transporte interestadual para pessoas com deficiência: aquelas com renda familiar mensal “per capita” igual ou inferior a um salário mínimo estipulado pelo Governo Federal (Instrução Normativa STT, nº 001/2001, item 3, III);

CONSIDERANDO que a comprovação de renda, em caso de idosos, deve ser feita por meio da apresentação dos documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas, contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado, e documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº. 5.934/2006;

CONSIDERANDO que em atendimento às disposições legais que tratam do transporte gratuito coletivo, seja interestadual, seja intermunicipal, as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de transporte coletivo rodoviário devem reservar, preferencialmente na primeira fila de poltronas, 02 (dois) assentos de cada veículo às pessoas com deficiência e 02 (dois) assentos para idosos (Decreto Federal nº. 3.691/2004, art. 1º; Lei nº. 10.741/2003, art. 40, inciso I; Decreto 5.934/2006, art. 3º, caput; Instrução Normativa STT, nº. 001/2001, item 16;

CONSIDERANDO que o assentos reservados a idosos e pessoas com deficiência deverão ser devidamente identificados, como determina a Lei nº. 10.048/2000, no art. 3º;

CONSIDERANDO que, com base na Lei nº. 10.471/2003 (Estatuto do Idoso), **é garantido o desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens para os idosos que excederem as vagas gratuitas, respeitada a carência comprovada;**

CONSIDERANDO as previsões legais relativas à aplicação das sanções de advertência, multa, revogação unilateral da concessão, permissão ou autorização, suspensão, cassação e declaração de inidoneidade, em face das transportadoras que desrespeitarem os dispositivos de lei sobre passe livre (Lei Estadual nº. 15.320/2014, art. 3º, incisos I, II e parágrafo único; Decreto Federal nº. 5.934/2006, art. 10 c/c art. 78-A, da Lei nº. 10.233/2001);

RESOLVE RECOMENDAR, à todas as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de transporte coletivo rodoviário urbano e semiurbano, intermunicipal e interestadual de passageiros, que operam nos municípios de São José do Egito/PE e de Santa Terezinha/PE, que a partir da presente data sejam observadas as disposições ora mencionadas, bem ainda as demais determinações legais constantes da legislação ora mencionada, inclusive em relação aos prazos para reserva, e notadamente para o fim de: Reservar em cada veículo, 04 assentos devidamente identificados, e preferencialmente na primeira fila de poltronas, sendo 02 para idosos e 02 para pessoas com deficiência; Fornecer às pessoas idosas e com deficiência, comprovadamente carentes, bilhetes de passagens gratuitos, nos limites descritos no item “a”, acima;

Conceder aos idosos comprovadamente carentes, em caso de ultrapassados os limites de reserva (02 assentos por veículo), **o desconto de 50% na aquisição de passagens**, sob pena do Ministério Público do Estado de Pernambuco, diante do desrespeito aos termos da presente recomendação, ingressar com as medidas legais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Para maior conhecimento, divulgação e cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, envie-se cópias desta para:

Todas as transportadoras de passageiros que operam na Comarca de São José do Egito/PE e na cidade vizinha de Santa Terezinha/PE, para conhecimento e imediato cumprimento, devendo ainda providenciar seja afixada o anexo da presente recomendação em local visível do estabelecimento, nos seus exatos termos. Prazo de cumprimento: Imediato;

Prefeituras de São José do Egito e de Santa Terezinha/PE, ante a ausência de PROCONS locais, para fins de conhecimento e fiscalização quanto ao cumprimento desta recomendação, no âmbito de suas atribuições de poder de polícia, devendo ainda, em caso de descumprimento, comunicar imediatamente o órgão do Ministério Público. Prazo de cumprimento: Imediato.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – ANTT local, ou a mais próxima, para conhecimento e fiscalização quanto ao cumprimento desta recomendação, no que tange ao transporte interestadual, devendo ainda, em caso de constatado descumprimento, adotar as medidas administrativas legais, comunicando-se o Ministério Público. Prazo de cumprimento: 15 dias.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES – DER, em São José do Egito/PE, ou adjacências, para conhecimento e fiscalização quanto ao cumprimento desta recomendação, no que se refere ao transporte intermunicipal, devendo ainda, em caso de constatado descumprimento, adotar as medidas administrativas legais, comunicando-se o Ministério Público. Prazo de cumprimento: 15 dias.

5) OUTROSSIM, DETERMINA-SE o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

5.1) Oficie-se aos Exmos. Senhores Prefeitos e aos Presidente das Câmaras Municipais de São José do Egito/PE e de Santa Terezinha/PE, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

5.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério

Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

5.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

5.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

São José do Egito/PE, 27 de outubro de 2015.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 31
INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é dever do Estado, conforme prevê o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988, em seu art. 129, inciso III, prevê como função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor definiu o PARQUET como um dos colegitimados para a propositura de ação civil pública em defesa dos interesses dos consumidores, sujeitos especiais de direitos, no art. 82;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso VI, da Lei de Ação Civil Pública, in verbis:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: II – ao consumidor;

CONSIDERANDO que o princípio da boa-fé objetiva deve nortear as relações de consumo, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...]

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, de acordo com o art. 6º, incisos III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, em sua literalidade:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO o que vem a ser publicidade enganosa:

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. § 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

[...]

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

CONSIDERANDO que constitui prática abusiva vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos de seu art. 39, inciso IV:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 51, inciso IV, também, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, é crime fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços, punido, inclusive, na forma culposa, sendo que também incorre em crime aquele que patrocina a oferta;

CONSIDERANDO que, conforme é sabido, as pirâmides financeiras consistem em uma manobra não sustentável que paga valores a pessoas pelo recrutamento de outras pessoas para o esquema, fazendo uso, em alguns casos, de oferta secundária e irrelevante de produto ou serviço para falsear a atividade de captação de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que tais pirâmides propiciam lucros a alguns poucos e prejuízos à maioria, sobretudo quando começam a ruir em razão da necessidade não suprida de aumentar a base de pessoas que delas participam;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público de Pernambuco notícia de que, na cidade de São José do Egito, PE a empresa "São José da Sorte", encontrava-se atuando fortemente no mercado consumidor atraindo investidores, que pagavam prestações mensais com o intuito de adquirir por meio de sorteio um veículo automotor.

CONSIDERANDO que, tal como anunciado pela empresa a ser investigada, há indícios de formação de pirâmide financeira, em detrimento do relevo do produto a ser anunciado pelos consumidores/investidores/divulgadores, o que, por si só, já constitui risco enorme de lesão aos interesses econômicos dos investidores;

CONSIDERANDO que não há relação entre o que se ganha e o que se produz, e que fica evidente que a pirâmide, a qual hoje pode dar lucros a alguns, poderá desmoronar na medida em que os investidores pequenos deixem de investir;

CONSIDERANDO os riscos de prejuízos econômicos aos quais estão os consumidores sujeitos e que é clarividente a promessa enganosa e arriscada de lucro fácil e de vida afortunada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Oficie-se a Junta Comercial de Pernambuco e a Receita Federal requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, da qualificação completa das pessoas responsáveis pela empresa "São José da Sorte".

Oficie-se a Delegacia de Polícia de São José do Egito para fornecer informações sobre o andamento do Inquérito Policial já instaurado.

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 27 de outubro de 2015

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça Titular

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA COMARCA DE CARUARU

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de possuir natureza artística, histórica, estética e turística, há de ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros. É o que reza o artigo 37 da Constituição Federal. Já a Lei nº 9.784/99 enumera ainda outros princípios que são também cerne da atuação estatal em todas as suas nuances: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru deflagrou o Procedimento Licitatório Processo: 022/2013. Concorrência: 005/2013;

CONSIDERANDO que o antedito procedimento culminou, entre outros, com o Contrato nº 011/2015, firmado em 24/08/2015, com a empresa VIAÇÃO TABOSA LTDA. CNPJ: 11.402.443/0001-25 - Objeto: CONCESSÃO do Serviço Público de Transporte de Passageiros – LOTE 02; Vigência: 15 (quinze) anos; Valor estimado da receita: R\$ 151.224.462,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais); Signatários: pelo Contratante, José Queiroz de Lima (Prefeito) e Jailson Pacheco Serafim (Diretor Presidente da DESTRA) e, pela Concessionária, Clemildo do Nascimento Tabosa.

CONSIDERANDO que o edital trouxe expressamente a vedação de participação na concorrência de empresas que tenham sido impedidas ou suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal. (Item 6.2.1 do Edital);

CONSIDERANDO que o licitante vencedor firmou Declaração de Inexistência de Impedimento (fls. 1659 do procedimento licitatório), subscrita em em que indica não se adequar a quaisquer das restrições editalícias;

CONSIDERANDO que pesa contra a Empresa **VIAÇÃO TABOSA LTDA**, e seus sócios Clemildo do Nascimento Tabosa (sócio majoritário) e Chrystiane Barbosa Tabosa (sócia minoritária) à pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, Autos NPU 0007469-55.2009.8.17.0480 (276872-5), Acórdão publicado 18 de 06 de 2013;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 20, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) somente a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, como sanção por improbidade administrativa, se efetivam apenas com o trânsito em julgado da sentença condenatória, cabendo, portanto, a imediata aplicação, no caso da condenação em proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, penalidade na qual a VIAÇÃO TABOSA LTDA fora condenada;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Caruaru e ao Diretor da DESTRA – Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes o seguinte:

PROMOVAM a anulação do CONTRATO Contrato nº 011/2015, firmado em 24/08/2015, com a empresa VIAÇÃO TABOSA LTDA. CNPJ: 11.402.443/0001-25,

SE ABSTENHAM de contratar com a referida empresa em obediência ao dispositivo do acórdão NPU 0007469-55.2009.8.17.0480 (276872-5);

INFORMEM a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação no prazo de dez (10) dias, remetendo cópia de todos os atos administrativos e das providências tomadas para seu fiel cumprimento, Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Caruaru e ao Senhor Diretor-Presidente da DESTRA, e à Senhora Controladora-Geral do Município, solicitando-os que seja afixada cópia da presente Recomendação em local visível, na sede daquelas Casas;

à VIAÇÃO TABOSA LTDA. CNPJ: 11.402.443/0001-25, Avenida Maria Do Carmo, 40, Caruaru/PE – CEP: 55.012-245;

aos senhores Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru, para conhecimento;

ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Dra. Corregedora-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para ciência; Autue-se e registre-se esta Recomendação em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Caruaru.

Caruaru/PE, quarta-feira, 28 de outubro de 2015.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 28.10.2015:

Número protocolo: 37841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: JOSÉ ETEVALDO ALVES DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.
Número protocolo: 37802/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, par providências.

Número protocolo: 40041/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 36541/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença prêmio, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Encaminho a V. Exa. para conhecimento e providências.

Número protocolo: 40561/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: MARIA DO CARMO PORTO FARIAS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 39241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETO DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 37981/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Número protocolo: 37422/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 36801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 37421/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 41261/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentos anexados. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 31281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 28 de outubro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Aceite as pessoas do jeito que elas são.



Cada um tem seus próprios valores e pode pensar e agir de formas diferentes da sua. O respeito ao próximo e a tolerância são virtudes importantes nas relações sociais e devem ser praticadas constantemente.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

